



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

JOÃO SEVERO FILHO

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS: UM DIAGNÓSTICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE (UFCG)**

**SUMÉ - PB
2017**

JOÃO SEVERO FILHO

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS: UM DIAGNÓSTICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE (UFCG)**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão das Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira

**SUMÉ - PB
2017**

S498c Severo Filho, João.

Compras sustentáveis: um diagnóstico na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). / João Severo Filho. Sumé - PB: [s.n], 2017.

63 f.

Orientador: Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas.

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Governo. 3. Compras públicas sustentáveis. 4. Universidade Federal de Campina Grande. I. Título.

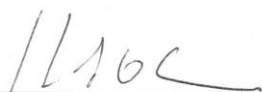
CDU: 658.7(043.3)

JOÃO SEVERO FILHO

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS: UM DIAGNÓSTICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE (UFCG)**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão das Políticas Públicas.

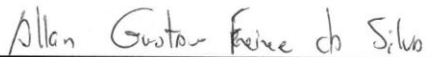
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira
Orientador – UAEDUC/CDSA/UFCG



Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho
Examinador I – UAEDUC/CDSA/UFCG



Prof. Ms. Allan Gustavo Freire da Silva
Examinador II – UAEDUC/CDSA/UFCG

Trabalho aprovado em: 13 de setembro de 2017.

RESUMO

O poder público tem um papel preponderante na promoção de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável; e uma das estratégias é utilizar o seu poder de compra para adquirir bens, obras e serviços com a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas, com vistas a interferir na mudança de comportamento da produção e do consumo dos mercados. Assim, o objetivo da nossa pesquisa foi fazer um diagnóstico das compras públicas sustentáveis na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), analisar os aspectos envolvidos e os principais empecilhos no avanço desse processo. Para o levantamento dos dados utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, combinadas. Os principais achados foram que, apesar da existência de um marco legal definido, ainda é muito baixo o índice de compras com sustentabilidade ambiental na UFCG, com predominância para a variável econômica e em alguns casos social; não existe uma política de compra sustentável claramente definida na maioria das instituições, e que as ações que existem são pontuais e pouco planejadas; falta uma política de capacitação continuada de pessoal e tomada de decisão de gestão, entre outras.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Governo. Compras públicas sustentáveis. Universidade Federal de Campina Grande.

ABSTRACT

The government has an important role in the implementation of public policies that contribute to sustainable development. One of its strategies is to use its buying power to acquire goods, works and services with the adoption of sustainability criteria in public bids, to interfere in the change of production and consumption behaviors in markets. This way, the objective of our research was to make a diagnosis of sustainable public purchases in the Federal University of Campina Grande (UFCG), to analyze the aspects involved and the main hindrances in advancing this process. For data collection, we have used bibliographical, documentary and exploratory research, combined. The main findings were that, despite the existence of a legal framework defined, the index of purchases with environmental sustainability in UFCG is still very low, with predominance for the economic variable, and, in some cases, the social one. There is not a clearly defined sustainable purchasing policy in most institutions, and the existing actions are punctual and little planned. A policy of continuous staff training and management decision making is lacking, among others.

Keywords: Federal University of Campina Grande. Government. Sustainable development. Sustainable public purchasing.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 METODOLOGIA.....	8
1.2 LIMITAÇÃO DA PESQUISA	11
2 PANORAMA DA SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO	
SUSTENTÁVEL.....	12
2.1 A SUSTENTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS	16
2.2 A GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL	17
2.3 COMPRAS PÚBLICAS.....	20
2.3.1 Licitações públicas.....	20
2.3.2 Sistema de registro de preços	24
2.3.3 Compras públicas compartilhadas	25
2.3.4 Compras públicas sustentáveis	27
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	32
3.1 PESQUISA DOCUMENTAL	32
3.1.1 análises de editais de licitações	32
3.1.2 análise dos resultados das licitações.....	34
3.2 PESQUISA DE CAMPO.....	45
3.2.1 Aplicação do questionário.....	45
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	56
APÊNDICE A – Carta de Apresentação	60

1 INTRODUÇÃO

O tema sustentabilidade tem levado a constantes discussões no meio científico e acadêmico; na sociedade e na mídia em geral; por pesquisadores, estudiosos, cientistas, ambientalistas, políticos, jornalistas e burocratas do Estado; em diversos fóruns no Brasil e no mundo todo. A questão que se levanta é como garantir bens e serviços de qualidade para todos na geração atual sem comprometer as gerações futuras com um meio ambiente equilibrado e com justiça social.

É nesse contexto que surge a preocupação dos governos em diversos países do mundo no sentido de estabelecer políticas públicas que possam interferir nos padrões de consumo e produção de bens e serviços, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável para todos; e uma das principais alternativas encontradas foi realizar licitações com critérios de sustentabilidade, tendo em vista o grande poder de compra dos governos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) (2017, p. 17-20), o governo brasileiro foi responsável por uma despesa de consumo de 20,2% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2016, apesar da queda no consumo de 0,6% em relação ao ano anterior, ou seja, de todos os bens e serviços produzidos no país o governo consume aproximadamente 20% do PIB, o que se configura num grande poder de compra, podendo interferir direto e indiretamente na mudança de comportamentos dos mercados. Daí surgiu a oportunidade do governo de implementar ações no sentido de normatizar e efetivar as compras públicas sustentáveis em âmbito nacional, com a introdução de critérios integrados de sustentabilidade envolvendo as dimensões econômica, social e ambiental; de forma a tentar influenciar a mudança de comportamentos.

O objeto da pesquisa são as licitações sustentáveis na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) na Paraíba; verificar qual é a participação da instituição nessas contratações levando em conta as dimensões econômica, social e ambiental; analisar o referencial teórico e fático do tema, suas limitações atuais e os desafios futuros.

Assim, a pesquisa em pauta teve como premissa inicial que o processo de licitação da UFCG prioriza o critério econômico em detrimento dos sociais e ambientais, nas compras sustentáveis. O que suscita questões como de: capacitação de pessoal, planejamento, decisão política de gestão, cultura institucional, limitações legais, entre outras.

O tema da sustentabilidade nas licitações na UFCG foi escolhido em função do agravamento das questões ligadas à escassez de recursos naturais e econômicos, da crise do modelo institucional e das limitações do poder público em avançar para um projeto de

desenvolvimento mais sustentável, e da inquietação nossa em saber em que ponto essas instituições se encontram.

O objetivo geral da pesquisa foi fazer um diagnóstico das compras sustentáveis da UFCG no ano de 2016, verificar sua contextualização, análise dos dados, limitações, bem como os desafios atuais e futuros. E como objetivos específicos verificar o que propõe os editais de licitações a respeito da sustentabilidade; verificar os fatos pós-realização do processo licitatório via site do Comprasnet do Governo Federal; verificar o nível de qualificação e de capacitação do pessoal responsável diretamente pelas contratações; e levantar os principais empecilhos para a realização das compras sustentáveis na instituição.

Para atingir os objetivos propostos no estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental; e de forma complementar uma pesquisa exploratória. E como resultado, foi confirmada uma baixa participação da UFCG e demais órgãos dos governos na dimensão ambiental, bem como as limitações no avanço nas compras de produtos e serviços nas licitações sustentáveis.

O trabalho de pesquisa foi organizado em quatro tópicos principais, o primeiro tópico foi a introdução inicial ao conteúdo do objeto em estudo; logo em seguida no segundo tópico foi o desenvolvimento do tema, abordando o panorama da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, a sustentabilidade nas organizações, a gestão ambiental no Brasil, compras públicas, licitações, sistema de registro de preços, compras compartilhadas e contratações sustentáveis; no terceiro tópico foi os resultados e discussões dos dados pesquisa propriamente dita; e no quarto é último tópico as considerações finais da pesquisa.

1.1 METODOLOGIA

Com o objetivo de familiarizarmos com o tema proposto e entender as características e peculiaridades de alguns fenômenos que ocorrem no mundo real, que nesse caso, a sustentabilidade nas licitações da UFCG, nossa pesquisa se caracteriza por ser uma pesquisa exploratória e descritiva.

Quanto aos procedimentos de coleta das informações o presente estudo foi realizado em duas etapas: a primeira etapa foi feita através de uma revisão bibliográfica, buscando um referencial teórico, contidos em livros e artigos científicos, combinado com uma pesquisa documental para embasar o tema abordado e analisar as suas contribuições, tais como a legislação vigente, relatórios, publicações de revistas e jornais. Isso foi realizado por meio de estudos envolvendo temas como de desenvolvimento e sustentabilidade, a sustentabilidade

nas organizações públicas e privadas, as modalidades de licitações, o Sistema de Registro de Preços (SRP), a legislação aplicada, as compras compartilhadas, e as compras públicas sustentáveis, entre outros. A segunda etapa foi feito um estudo de caso nas licitações realizadas pela UFCG no ano de 2016, estudando os fatos ou fenômenos e suas conexões de forma a fazer um diagnóstico da sustentabilidade nas contratações, fazendo comparações e análises com as realizadas no Brasil. Isso se deu através de consulta ao site de compras do Governo Federal chamado Comprasnet, editais e resultados de licitações nos diversos Campi da instituição, à luz dos critérios de sustentabilidade e da legislação atual.

Somado a esses dados foi aplicado em caráter complementar um questionário exploratório online a uma amostra de pessoas envolvidas diretamente nos processos de licitação em 05 (cinco) Campi da UFCG no ano de 2017, de forma a tentar compreender as limitações à efetivação dos critérios da sustentabilidade nas contratações e buscar respostas às inquietações levantadas pela pesquisa. Com respeito às fontes de informações podemos dizer que a pesquisa teve como origem pesquisas bibliográficas, documentais e de campo, de forma combinadas.

A Universidade Federal de Campina Grande foi escolhida nesse estudo pela importância que tem no desenvolvimento econômico, social e político da Paraíba, principalmente no interior do Estado, contribuindo para a formação e capacitação de milhares de estudantes no ensino, pesquisa e extensão, com tecnologias inovadoras e de ponta.

A UFCG foi criada a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através da Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, e configura-se como uma instituição autárquica pública federal de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Campina Grande, distante de 120 km da Capital João Pessoa e com âmbito de atuação no Estado da Paraíba.

A UFCG tem uma estrutura multicampi, distribuída em diversas cidades da Paraíba, são eles: Campus de Campina Grande, Campus de Cajazeiras, Campus de Cuité, Campus de Patos, Campus de Pombal, Campus de Souza e Campus de Sumé. A administração dos campi universitários é descentralizada por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor, após consulta a comunidade universitária, e dar-se-á através do disposto no Regimento Geral.

A população da pesquisa foi escolhida com base no cadastro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) das diversas Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs) da UFCG distribuídas nos diversos Campi da instituição, todas com autonomia funcional para realizar licitações, conforme descritas no **Quadro 1** abaixo:

Quadro 1 - Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGS) da UFCG

Código da UASG	Campus	Nome da UASG
158195	Campina Grande	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
158196	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - HU
158701	Campina Grande	Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
158702	Campina Grande	Centro de Humanidades- CH
158703	Campina Grande	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde- CCBS
158704	Campina Grande	Centro de Engenharia Elétrica e Informática - CEEI
158197	Cajazeiras	Centro de Formação de Professores - CFP
158705	Cajazeiras	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira Mello - HU
150154	Cuité	Centro de Educação e Saúde- CES
158199	Patos	Centro de Saúde e Tecnologia Rural - CSTR
158301	Pombal	Centro de Ciências e Tecnologia Agro-alimentar - CCTA
158198	Sousa	Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS
158401	Sumé	Centro de Desenv. Sustentável do Semiárido - CDSA

Fonte: site da UFCG, 2017.

Como amostra para a realização da pesquisa foi escolhida 05 (cinco) UASGs das 13 (treze) cadastradas na UFCG, são elas: a 158195 do Campus de Campina Grande, e mais 04 (quatro) UASGs: 02 (duas) de Campi mais antigos, a 158197 do Campus de Cajazeiras e a 158199 do Campus de Patos, e mais 02 (duas) UASGs de Campi recém-criados, a 150154 do Campus de Cuité e a 158301 do Campus de Pombal.

Para uma análise mais qualitativa dos dados foi utilizado uma amostra de aproximadamente 32% dos 105 (cento e cinco) editais de licitações lançados pela UFCG no Comprasnet no ano de 2016, escolhidos aleatoriamente nas 05 (cinco) UASGs, referentes a produtos e serviços contratados, com objetivo de verificar o conteúdo destes em relação à sustentabilidade. Para uma análise quantitativa foi utilizado o Painel de Compras do Comprasnet com todas as licitações realizadas pelas UASGs supracitadas no ano de 2016, para verificar o que de fato se contratou. E em caráter complementar foi aplicado um questionário no ano de 2017, composto de 19 (dezenove) perguntas destinado a 15 (quinze) servidores envolvidos diretamente no processo licitatório, a saber: o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o Chefe da Divisão de Materiais e um Pregoeiro em cada UASG da amostra, tudo com o objetivo de extrair o máximo de informações para responder aos questionamentos realizados.

Foi utilizado também, para efeito de análise de sustentabilidade nas contratações, um comparativo entre a amostra escolhida da UFCG e todas as licitações realizadas em 2016 pelos usuários do sistema Comprasnet no Brasil, assim entendida como todos os usuários que fazem uso dessa ferramenta para realizar contratações públicas, que compreende todos os órgãos do Governo Federal, alguns tribunais de justiça estaduais, alguns municípios, etc.

1.2 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Um das dificuldades encontradas na pesquisa foi a limitação de material bibliográfico no tema em estudo, razão pela qual o estudo ter sido realizado de forma mais documental, através de textos e artigos publicados em revistas, jornais e mídias diversas; e publicações de sites dos governos. Outra dificuldade foi a falta de informações atualizadas e mais amplas de dados estatísticos das licitações no Brasil e na UFCG, principalmente em relação ao tema licitações sustentáveis. Em relação a aplicação do questionário aos servidores da UFCG, dos quinze questionários propostos, apenas doze foram aplicados tendo em vista que ao acúmulo de funções por parte de alguns servidores, e destes apenas 50% responderam aos questionamentos.

O objetivo da pesquisa não foi exaurir o tema compras sustentáveis e sim, trazer elementos para aprofundar no estudo e abrir discussões acerca do seu conteúdo, dos dados coletados, das limitações, dos desafios e dos melhores caminhos a serem seguidos pelos gestores públicos e estudiosos.

2 O PANORAMA DA SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A crise ambiental vivida atualmente está intrinsecamente ligada à crise do próprio homem moderno, ao seu modo de ser e viver, à sua relação com a natureza e a sociedade. No mundo ocidental isso se torna mais evidente dado a uma cultura predominante decorrente de um processo histórico de dominação de um povo sobre outro, e sobre a natureza. Onde, o indivíduo, enquanto dono de si tem supremacia ao próprio Estado, a propriedade privada ao coletivo, os interesses privados aos interesses comuns. A cultura do individualismo, do consumismo desenfreado e do desejo de poder das pessoas tem prevalecido sobre a natureza e o coletivo.

Apesar das questões ligadas à degradação do meio ambiente e alterações do clima serem antigas, segundo Nascimento (2012), as mudanças ocorridas no mundo nas últimas décadas, principalmente as decorrentes do impacto da atividade econômica do setor produtivo no meio ambiente e as consequências dessa relação na qualidade de vida das pessoas é que possibilitou o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável. Foi a partir do **Relatório de Brundtland** (ONU, 1987) em Nova York que surgiu o conceito como sendo aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de atender às necessidades das gerações futuras. No entanto, esse conceito só ganhou força com a **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92), onde empresas e sociedade em geral passaram a compreender melhor a importância de um novo modelo de desenvolvimento que pudesse produzir bens e serviços para atender as necessidades do ser humano e ao mesmo tempo preservar a natureza.

Em nível internacional foi realizado vários encontros e conferências, alguns com assinaturas de acordos e protocolos, estabelecendo metas e compromissos a serem perseguidos por todos os países participantes, sobre desenvolvimento, meio ambiente e sustentabilidade, para citar alguns, veja **Quadro 2** abaixo:

Quadro 2 – Principais conferências e acordos internacionais

Período	Evento	Objetivo
Década de 1960	Documento chamado de Relatório do Clube de Roma em 1968 na Itália.	Discutiu temas como meio ambiente, desenvolvimento e sustentabilidade.
Década de 1970	Conferência de Estocolmo (ONU, 1972) na Suécia com 113 países participantes.	Discutiu degradação ambiental, mudanças climáticas e desenvolvimento econômico.

Continua...

Conclusão.

Quadro 2 – Principais conferências e acordos internacionais

Período	Evento	Objetivo
Década de 1980	Protocolo de Montreal (ONU, 1987) no Canadá com adesão inicial de 24 países e ampliado posteriormente para mais de 190 países.	Discutiu a redução de substâncias que afeta a camada de ozônio.
	Relatório de Brundtland chamado "Nosso Futuro Comum" Desenvolvimento (ONU, 1987).	Discutiu Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Década de 1990	A ECO-92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992 e a Agenda 21, com a participação de 180 países.	Discutiu um novo padrão de desenvolvimento, conciliando proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.
	Protocolo de Quioto (ONU, 1997) no Japão.	Discutiu a redução da emissão de gases poluentes que afeta o efeito estufa
Século XXI	A Rio + 10 , a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johannesburg (ONU, 2002) na África do Sul, contou com a participação de 189 países.	Rever os objetivos da ECO-92. Além das questões ambientais foram discutidos temas como redução da pobreza, fornecimento de água, saneamento básico, energia, saúde, agricultura e biodiversidade.
	A Rio+20 , a Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012, contou com a participação de 190 países.	Discutiu sobre a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Nascimento, 2012.

No Brasil, as preocupações ambientais remonta toda a sua história, entretanto com interesses difusos:

As preocupações com a preservação ambiental já estavam presentes nos primeiros períodos da nossa história. Os romanos adotaram medidas para disciplinar o descarte dos resíduos domiciliares. O conflito entre crescimento econômico e preservação ambiental esteve presente ao longo dos séculos. No Brasil, desde o período colonial, já existiam legislações que visavam proteger os recursos naturais, florestais e pesqueiros. A exploração da madeira, por exemplo, era um monopólio da Coroa. A preocupação era de preservar em função de interesses econômicos. Após a proclamação da independência, os objetivos continuaram os mesmos. Somente na década de 30, do século XX, foram realizadas modificações profundas, com o estabelecimento do Código Florestal e do Código das Águas (OLIVEIRA, 2012).

Como se pode observar o conflito entre desenvolvimento e meio ambiente é antigo no Brasil e a preocupação com a preservação deu-se mais por interesse econômico da Coroa Portuguesa, e só a partir da década de 1930 começou as primeiras legislações sobre o tema e as inquietações mais aprofundadas sobre os efeitos da degradação ambiental pela sociedade civil.

Contudo, segundo Nascimento (2012), o aumento da consciência ambiental no Brasil teve a seguinte evolução histórica, ver **Quadro 3**:

Quadro 3 – Evolução legal da consciência ambiental no Brasil

Ano	Evento
1962	Lançamento do Livro Primavera Silenciosa (Raquel Carson)
1964	Lei nº 4.504 - criação do Estatuto da Terra
1965	Lei nº 4.771- novo Código de Defesa Florestal
1967	Lei 5.197 e Decreto nº 289 - Lei de Proteção à Fauna e a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
1973	Criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA)
1981	Lei 6.938 - dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente
1988	Inclusão do art. 225 da Constituição Federal estabelecendo o direito a todos de um ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras
1997	Lei 9.433 - Lei de Recursos Hídricos – Institui a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos
1998	Lei 9.605 - Lei dos Crimes Ambientais
2001	Lei 10.257 - o Estatuto das cidades
2010	Lei 12.305 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
2012	Lei 12.651 - estabelece o Novo Código Florestal

Fonte: Nascimento, 2012.

Em se tratando de Meio Ambiente, o Brasil possui atualmente uma das legislações mais completas e avançadas do mundo, com punições para diversos tipos de crimes, contra flora, fauna, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural e administração ambiental.

A despeito do tema desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, muito se tem discutido no Brasil e no mundo inteiro, tanto nos aspectos teóricos da conceituação quanto na sua aplicabilidade, tendo vista ser o tema bastante amplo, complexo e em processo de construção. Essa discussão é fruto de um processo histórico, com diferentes campos de abordagens e de aplicação, dados as diferenças regionais, culturais e de modelos de desenvolvimento social e econômico da cada País. Alguns tratam o tema sustentabilidade como um processo e o desenvolvimento sustentável como um fim, ou seja, para que se tenha um desenvolvimento sustentável é necessário que as ações em relação ao meio ambiente, a economia e o social também sejam sustentáveis, outros pensam o contrário.

O conceito de desenvolvimento sustentável mais utilizado atualmente é o advindo do Relatório de Brundtland chamado "Nosso Futuro Comum" elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que diz o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades (ONU, 1987. p. 9).

Segundo o Relatório de Brundtland, uma série de medidas deveriam ser tomadas pelos países para promover o desenvolvimento sustentável, tipo: limitação do crescimento populacional; garantia de recursos básicos (água, alimentos, energia) a longo prazo; preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de novas tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis; aumento da

produção industrial nos países não industrializados com tecnologias ecologicamente adaptadas; controle da urbanização desordenada e integração entre campo e cidades menores; e atendimento das necessidades básicas (saúde, escola, moradia).

O Relatório Brundtland definiu também metas a serem realizadas no nível internacional, tendo como agentes as diversas instituições internacionais: adoção da estratégia de desenvolvimento sustentável pelas organizações de desenvolvimento (órgãos e instituições internacionais de financiamento); a implantação de um programa de desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas (ONU); a proteção dos ecossistemas supranacionais como a Antártica, oceanos, entre outros, pela comunidade internacional; e o banimento das guerras.

No processo produtivo o Relatório recomenda o uso de novos materiais na construção, reciclagem de materiais, consumo racional de água e de alimentos, redução do uso de produtos químicos prejudiciais à saúde na produção de alimento, aproveitamento e consumo de fontes alternativas de energia, como a solar, a eólica e a geotérmica.

Já a sustentabilidade é um termo mais usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

Portanto, para que ocorra o desenvolvimento sustentável é necessário que haja uma harmonização entre desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, qualidade de vida e justiça social, nessa e em gerações futuras.

Uma das principais críticas ao conceito de desenvolvimento sustentável advindo do Relatório de Brundtland é que ele é vazio e impreciso, que não aborda a raiz do problema, a forma como se deu ou se dá a apropriação da natureza e dos meios de produção, estimulados pelo lucro imediato e o consumo incessante do capital, e nem apresenta caminhos para superar isso, de forma a manter a perpetuação do sistema com base na estrutura atual, não configurando como um sistema novo.

Esse novo modelo de desenvolvimento distancia-se, em essência, de uma perspectiva crítica em relação às formas de apropriação da natureza inauguradas pelo Capitalismo, na direção da construção de um novo modelo societário. Não há, nesse ecologismo supostamente inaugurador de novos tempos, uma negação da ética da competição e do lucro imediato e crescente, determinante dos modos e do ritmo de disponibilização dos recursos naturais praticados desde o surgimento da Indústria (FERNANDES, 2002, p.246).

Como se pode ver uma das principais críticas a esse modelo de desenvolvimento é que ele não questiona a forma como se deu a apropriação da natureza pelo capital estimulado pelo lucro imediato e pelo consumismo, e nem aponta na direção de uma sociedade alternativa.

2.1 A SUSTENTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

O tema sustentabilidade tem influenciado mudanças no comportamento das organizações empresariais no mundo todo, surge então a preocupação com uso racional dos recursos naturais, e como exemplos podemos citar a utilização do chamado plástico verde de origem renovável na confecção de produtos e embalagens; o uso racional da água e energia; materiais reciclados; tratamento de resíduos e destinação final; promoção de programas de responsabilidades sociais e ambientais, e de qualidade de vida dos empregados. Tais políticas ambientais podem ser demonstradas por meio de vários documentos das empresas, tipo o balanço financeiro e social, relatórios administrativos e de sustentabilidade, alguns publicados na bolsa de valores para despertar atenção dos acionistas, investidores, empregados e clientes.

Outra ferramenta utilizada pelas organizações privadas e públicas é o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), que consiste num conjunto de procedimentos de planejamento, organização e controle que visa diminuir os aspectos nocivos ao meio ambiente de suas atividades, na produção de bens e serviços.

No planejamento da gestão ambiental das empresas se faz uso do chamado custo ambiental na produção de bens e serviços que visa determinar os custos potenciais dos insumos ambientais a serem utilizados; a utilização da certificação do Selo Verde, ISO 14000, etc.

Algumas organizações utilizam a chamada Produção Mais Limpa (P+L) que é definida como a aplicação contínua de estratégia integrada e preventiva de processos, produtos e serviços, para aumentar a eficiência e reduzir os riscos para o homem e o meio ambiente (UNEP, 1989). Segundo a UNIDO/UNEP (1995), a adoção da P + L nas empresas pode ser considerada uma fonte de oportunidades, resultando em uma alternativa viável para a redução dos custos e o aumento da lucratividade das empresas. Porém, são encontrados obstáculos na sua adoção, tipo: a resistência à mudança; à falta de informação sobre a técnica e da importância do meio ambiente; a inexistência de políticas nacionais de suporte às atividades de produção limpa; as barreiras econômicas (alocação incorreta dos custos ambientais e investimentos) e as barreiras técnicas (novas tecnologias).

Além desses obstáculos, grande parte do empresariado brasileiro, ainda tem uma visão

pífia das temáticas, responsabilidade social e ambiental nas empresas, vinculando a sua prática à sustentabilidade financeira da empresa. Neste sentido, a “preservação do meio ambiente só é sustentável se houver lucro econômico. Em outras palavras, uma prática ambiental que não se sustente economicamente não é uma prática sustentável” (CAPPELLIN E GIULIANI, 2004, p. 62).

Ou seja, a concepção de sustentabilidade empresarial estaria intimamente ligada à noção de perenidade do negócio e da organização, à sua capacidade de se adaptar a novos mercados, melhorar sua imagem pública, ou incrementar a produtividade através de processos mais eficientes (WOLFFENBÚTTEL, 2015, p.72).

Como podemos perceber existe uma grande dificuldade de parte do empresariado brasileiro em implementar políticas de sustentabilidade nas empresas, haja vista sua preocupação com resultados a curto prazo e de se manter integrado no mercado. Contudo, vale registrar que alguns fatores têm contribuído para que as organizações melhorem sua performance ambiental, como por exemplo, as exigências legais cada vez intensas do governo, o aumento da conscientização ambiental, a pressão do mercado (concorrência e investidores) e a cobrança social.

2.2 A GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL

É papel do poder público promover práticas voltadas para a sustentabilidade e desenvolver políticas públicas que incentivem alterações nos padrões de produção e consumo do mercado, bem como o uso racional dos recursos naturais, melhorias nos procedimentos de gestão propiciando a efetivação de uma agenda ambiental, melhoria na qualidade de vida das pessoas e desenvolvimento local e regional.

No âmbito federal a gestão ambiental no Brasil é organizada pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura: Conselho de Governo, que é um órgão superior; Conselho Nacional de Meio ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo; o Ministério de Meio Ambiente (MMA), órgão central; o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), órgão executor e fiscalizador; e órgãos setoriais, seccionais e locais. O papel do SISNAMA é articular de forma coordenada os Órgãos e entidades que o constituem, observado a opinião pública em relação às agressões

ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA (MMA, 2017).

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, é responsável por estabelecer normas, critérios e padrões relativos a licenciamento ambiental, controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais; e entre outras funções, avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, estabelecendo indicadores e normas, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (MMA, 2017).

A Agenda 21 Brasileira é parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente, e é um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, foi construída a partir de consulta à população brasileira e das diretrizes da Agenda 21 Global, entregue à sociedade em 2002, e passou a ser incluída no Plano Plurianual do Governo (MMA, 2017).

Em consonância com Agenda 21, o Ministério de Meio Ambiente (MMA) desenvolve várias políticas públicas que incluem programas voltados para a recuperação, conservação e sustentabilidade em variadas áreas ambientais, entre elas temos:

Quadro 4 - Principais programas do Ministério de Meio Ambiente (MMA)

Programa	Objetivo
Programa Água Doce (PAD)	Lançado em 2004, visa a implantação de uma política pública permanente de acesso à água de boa qualidade para o consumo humano, prioritariamente, as populações de baixa renda em comunidades difusas do semiárido.
Programa Nacional de Águas Subterrâneas	Com ações de 2007 até 2020, visa uma gestão integrada de águas subterrâneas do país.
Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA)	Criado em 2011, visa gestão de unidades de conservação do bioma da Amazônia.
Programa Bolsa Verde	Criado em 2012, é um programa de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de conservação ambiental.
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Criado em 2012 e regulamentado em 2014, consiste no cadastro nacional de imóveis rurais, visa o planejamento ambiental e econômico do uso e ocupação do solo.
Programa Cerrado Sustentável	Criado em 2005, visa o aumento da conservação da biodiversidade e melhorar o manejo dos recursos ambientais e naturais do bioma Cerrado, por meio de políticas públicas apropriadas.
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PAN-Brasil)	Criado em 2005, visa zonedar a desertificação e identificar os fatores que contribuem para o aumento e propor medidas necessárias ao seu combate e à mitigação dos efeitos da seca.
Projeto Corredores Ecológicos	Com fases de 2002 a 2015, objetiva proteção da natureza, reduzindo ou prevenindo a fragmentação de florestas existentes, por meio de gestão integrada de diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com diferentes usos do solo.

Continua...

Conclusão.

Quadro 4 - Principais programas do Ministério de Meio Ambiente (MMA)

Programa	Objetivo
Programa Nacional de Educação Ambiental	Objetiva assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade - ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política - ao desenvolvimento do País, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população brasileira, através da participação social.
Programa de revitalização de bacias hidrográficas	Objetiva recuperar, conservar e preservar as bacias hidrográficas em situação de vulnerabilidade ambiental, que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e a melhoria da disponibilidade de água.
Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)	Regulamentado em 2002, objetiva viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.
Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros (PMABB)	Criado em 2007, objetiva o mapeamento e monitoramento do desmatamento; a avaliação da cobertura vegetal e do uso das terras; monitoramento de queimadas; e restauração da vegetação e extração seletiva.
Rede A3P	Criado em 2004, visa implantar um programa de sustentabilidade na administração pública.

Fonte: MMA, 2017.

Dentre os programas supracitados, aquele que merece destaque para nossa pesquisa por está diretamente ligado é a Rede A3P, que é um programa do Ministério do Meio Ambiente criado como resposta da administração pública à necessidade de enfrentamento das graves questões ambientais. Era preciso pensar em como gastar menos energia para manter as instalações, como reduzir os gastos, como gerar o mínimo de rejeitos, como adquirir produtos que causassem menos danos ao meio ambiente, em suma, como implantar um programa de sustentabilidade na administração pública. Para tanto, foi preciso repensar os padrões de produção e consumo do setor público e, em contrapartida, buscar estratégias que fossem inovadoras. Essas estratégias, foi percebido, estariam associadas à adoção de critérios, princípios e diretrizes sociais e ambientais.

A Rede A3P reflete o interesse da sociedade, ao contribuir para a melhora da eficiência do órgão público, com menos gastos e menor impacto sobre o meio ambiente. E consiste nas seguintes etapas: criação da comissão gestora da A3P, elaboração do diagnóstico, elaboração do Plano de Gestão Socioambiental (PGS), mobilização e sensibilização e avaliação e monitoramento.

Segundo o MMA (2017), até 2016 a rede A3P teve uma adesão formal de mais 300 órgãos das esferas federal, estadual e municipal e mais de 650 parceiros informais, tanto públicos como privados. A proposta da Rede A3P é composta de seis eixos temáticos fundamentados pela política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar, que são: o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos

gerados, qualidade de vida no ambiente do trabalho, sensibilidade e capacitação dos servidores, compras públicas sustentáveis e construções sustentáveis.

Como se pode notar, um Plano de Gestão Sustentável para uma organização pública depende de decisão política da gestão, e deve envolver a participação de toda equipe nas fases de planejamento, controle, execução e acompanhamento dos resultados, e não se configura apenas nos aspectos ambientais, tampouco nas licitações sustentáveis, envolve também aspectos administrativos, tecnológicos e institucionais. As licitações sustentáveis fazem parte de um conjunto de ações do plano. Para entender melhor o tema compras públicas sustentáveis é preciso definir e estudar um pouco licitações na administração pública.

2.3 COMPRAS PÚBLICAS

A administração pública para atender os seus objetivos constitucionais, legais e normativos, de prover a demanda da população na prestação de serviços nas áreas da educação, saúde, segurança pública, infraestrutura, previdência, assistência social e promoção do desenvolvimento sustentável faz uso de instalações prediais, recursos materiais, humanos e orçamentários, para o seu pleno funcionamento e oferta desses serviços à sociedade. E diferentemente do setor privado, a administração pública, se utiliza das licitações para contratações de bens, obras e serviços necessários ao seu funcionamento.

2.3.1 Licitações públicas

A Constituição Federal (1988) no Art. 37, inciso XXI, diz:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (EC nº 19) (1998) e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Como se pode ver a administração pública se norteia em todas as suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e para realizar suas aquisições de bens, obras, serviços e alienações, se utiliza em regra da licitação pública,

que além dos princípios já citados, se vale de outros, como o da isonomia dos licitantes, da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, da vinculação ao instrumento convocatório e demais condições.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como lei de licitações e contratos, regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no que tange às aquisições dos bens, obras e serviços que o ente público precisa adquirir frente ao particular para atingir a sua finalidade de bem comum a todos. A licitação é definida segundo a Lei nº 8.666/93 (Brasil, 1993) em seu art. 3º, alterado pela Lei nº 12.349/10 (Brasil, 2010), como:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 2010).

Já o Tribunal de Contas da União (2010), assim definiu a licitação:

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (BRASIL, 2010).

Como podemos observar, licitação é um procedimento administrativo formal, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública, baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, princípios estes referendados em grande parte pela Constituição Federal. A licitação tem atuação em todos os órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ainda, segundo o art. 2º da Lei 8.666/93 diz que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (BRASIL, 1993).

A regra é a licitação, a contratação direta é a exceção, a lei de licitações também prever as hipóteses que se pode dispensar ou inexigir uma licitação, inclusive com punições para quem infringir a norma.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê cinco modalidades de licitação, ou seja, cinco formas de contratação, que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Cada uma com suas características e exigências próprias, todas previstas em Lei. A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, criou outra modalidade de licitação que é o pregão, que pode ser realizado tanto na forma presencial como eletrônico. Ver resumo das modalidades de licitação no **Quadro 5** descrito abaixo.

Quadro 5 – Modalidades de licitação

Legislação	Modalidades	Utilização	Limites
Lei 8.666/93	Convite	Contratação de pequeno valor - até os limites propostos.	Obras e serv. de engenharia até R\$ 150.000,00; compras e outros serviços até R\$ 80.000,00.
	Tomada de Preços	Obras e serv. de engenharia; e compras e outros serviços - até os limites propostos.	Obras e serv. de engenharia até R\$ 1.500.000,00; compras e outros serviços até R\$ 650.000,00.
	Concorrência	Obras e serv. de engenharia; e compras e outros serviços - acima dos limites propostos e em qualquer limite.	Obras e serv. de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00; e compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00.
	Concurso	Trabalho técnico, científico ou artístico.	Sem limites.
	Leilão	Alienação de bens móveis e alguns imóveis.	Sem limites.
Lei 10.520/02	Pregão	Compras e outros serviços comuns.	Sem limites.

Fonte: Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Convite é a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 aplicada à interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, convidados em número mínimo de 03 (três) licitantes, publicado cópia do instrumento convocatório em local apropriado e o estenderá aos demais cadastrados no ramo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. A sua utilização é mais comum nas obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00 e compras e outros serviços até o valor de R\$ 80.000,00. O prazo mínimo entre a publicação da carta-convite e o recebimento das propostas é de 05 (cinco) dias úteis.

Tomada de preços é a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 e aplicada a interessados devidamente cadastrados ou não até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A sua utilização é mais comum nas obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 1.500.000,00 e nas compras e outros serviços até R\$ 650.000,00. O prazo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas é 30

(trinta) dias quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" e de 15 (quinze) dias nos demais casos.

Concorrência é a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 e aplicada a quaisquer interessados que na fase de habilitação comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. A sua utilização é mais comum nas obras e serviços de engenharia de valor acima de R\$ 1.500.000,00 e nas compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00; mas também pode ser utilizada para qualquer modalidade de licitação, ressalvado os casos dispostos em Lei. O prazo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas é 45 (quarenta e cinco) dias quando o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" e de 30 (trinta) dias nos demais casos.

Concurso é a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão é a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 e é aplicado entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, precedido de avaliação dos bens alienáveis, comprovação da necessidade ou utilidade da alienação, adoção do procedimento licitatório, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. O prazo mínimo entre a publicação do Edital e sua realização é de 15 (quinze) dias.

O pregão é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, destinado ao fornecimento de bens ou serviços comuns, criada através da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentada a forma presencial pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e eletrônica pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem utilizar o pregão presencial sem necessidade de instituírem regulamentação própria. Entretanto, o pregão eletrônico só pode ser adotado por estes entes se existente decreto próprio, uma vez que a Lei 10.520/02 não o disciplinou efetivamente.

A Lei de Licitações e Contratos estabelece os casos em que as licitações são dispensáveis ou inexigíveis. Uma licitação é dispensável quando embora exista possibilidade de competição no certame, determinadas situações impedem por razões de economicidade e

de interesse público a contratação via licitação, como por exemplo, nos casos de contratação de pequeno valor, guerra ou grave perturbação da ordem, emergência e calamidade pública, contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, etc.. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas aquisições de produtos em que produtor, empresa ou representante comercial seja exclusivo, contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação e contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (BRASIL, 1993).

É dispensável a licitação nas contratações de pequeno valor, conforme limites descritos no **Quadro 6** abaixo:

Quadro 6 - Dispensa de licitação por limite de valor

Legislação	Utilização	Limites
Lei 8.666/93, art. 24, incisos I e II.	Obras e serviços de engenharia	Até R\$ 15.000,00
	Compras e outros serviços	Até R\$ 8.000,00

Fonte: Lei 8.666/93.

É importante salientar que a Lei estabelece uma restrição em relação a esse tipo de dispensa é que não pode fazer fracionamento do objeto, ou seja, não é permitido que sejam feitos parcelamentos de uma obra, serviços e compras de mesma natureza e no mesmo local para se furta de realizar o procedimento licitatório.

2.3.2 Sistema de registro de preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que diz: “As compras, sempre que possível, deverão: ser processadas através de sistema de registro de preços” (BRASIL, 1993).

O SRP não é uma nova modalidade de licitação, como aparentemente leva-se a crer, mas sim “um conjunto de procedimentos formais de registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras” (BRASIL, 2013).

O SRP poderá ser realizado nas modalidades de licitação pregão ou concorrência, e cabem ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do sistema; aos demais órgãos participantes o levantamento da sua demanda e a mostrar a intenção de

participação no processo.

Na prática é mais usual a utilização do pregão eletrônico e os interessados em participar do processo de compra tem duas alternativas: ou no início processo através da Intenção de Registro de Preços (IRP), como órgão participante, ou a posteriori quando da assinatura da Ata de Registro de Preços através de sua adesão, o chamado “carona”. Nas duas formas, os preços ficam registrados em Ata por um período máximo de um ano para que qualquer órgão ou unidade participante, caso desejarem a contratação possam fazer, nos mesmos preços e condições iniciais da licitação; a contratação do objeto não é obrigatória.

O SRP poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: quando houver necessidade de contratações frequentes; para previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medida ou em tarefa; para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

As principais vantagens do SRP são: eficiência administrativa com a redução do número de licitações e dos custos administrativos dos processos; padronização dos bens e serviços contratados; ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados; redução do custo de estocagem; e ganho em escala dado ao quantitativo de itens licitados.

2.3.3 Compras públicas compartilhadas

Com o objetivo de atender ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade na administração pública, o Governo Federal, criou a chamada “compras públicas compartilhadas”, que consiste numa visão mais integrada do setor público numa perspectiva de dar mais qualidade ao gasto público, de otimizar o uso de seus recursos humanos, logísticos, orçamentários e de tecnologia da informação, como também dar mais celeridade aos processos de contratações.

A Instrução Normativa nº 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, assim o definiu: “compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal” (BRASIL, 2012).

Então, compra compartilhada consiste num processo de aquisição conjunta de bens e

serviços por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, com objetivo de dar mais eficiência aos gastos públicos, com ganho de escala; redução de custos processuais; e proporcionar uma maior celeridade nos processos de contratações.

No entanto vale salientar que as compras compartilhadas só foram possíveis graças à regulamentação do Sistema de Registro de Preços; permitindo que diferentes órgãos ou unidades de gestão possam participar do mesmo processo licitatório: ou no início processo por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP), como órgão participante; ou a posteriori com adesão a Ata de Registro de Preços, o chamado carona.

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPOG), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), sistema cuja função principal é coordenar as atividades de logística pública com vistas a maior eficiência na administração federal, criou a chamada **Central de Compras**, responsável pelo desenvolvimento e implementação de modelos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Federal, conforme estabelecido no Decreto nº. 9.035, de 20 de abril de 2017.

Uma das principais atividades da Central de Compras são as contratações compartilhadas cuja execução e operação é centralizada, gerenciada por órgãos do poder executivo federal, observando critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público. Como exemplo de contratações realizadas pela Central de Compras, temos: as compras diretas de passagens aéreas em nível nacional sem a utilização de intermediários (agência de passagens); o TáxisGov para transporte administrativo; e temos a compras de equipamentos de informática e de microcomputadores.

Outras ações estão sendo desenvolvidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) com vista à modernização da gestão, a eficiência, redução de custo e a transparência dos processos, entre elas estão o projeto do **Processo Eletrônico Nacional (PEN)** que consiste na construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico; o **Sistema Protocolo Integrado** que oferece à sociedade mais um canal para consultas e envio de informes sobre a movimentação de documentos, avulsos ou processos, via correio eletrônico (e-mail).

2.3.4 Compras públicas sustentáveis

Do ponto de vista legal e normativo vários fatores contribuíram para a implantação das compras públicas sustentáveis no Brasil, entre os principais, temos: a Lei 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a inclusão do artigo 225 na Constituição Federal de 1988 que assegura o direito a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para essas gerações e futuras; a Lei 10.098/2000 que estabelece a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; a Lei Complementar 123/2006 que permite o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas; a Lei 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas; a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei 12.349/2010 que altera o art. 3º da Lei 8.666/1993 e substitui a expressão Desenvolvimento Nacional por Desenvolvimento Nacional Sustentável.

Em nível infralegal outros fatores contribuíram para a implantação das compras públicas sustentáveis no Brasil, entre os quais, temos: Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para administração federal nas contratações públicas; acórdão do TCU nº 1.752/2011 que recomenda a adoção de medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel na administração pública federal; o Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal; a Instrução Normativa nº 10/2012 da SLTI/MPOG que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na administração pública federal.

A Lei nº 12.349/2010 alterou o art. 3º da Lei 8.666/93 e conseqüentemente ampliou o entendimento que se fazia sobre seleção de proposta mais vantajosa para administração pública nas contratações, antes atendiam apenas aos critérios de preço e/ou técnica, depois passou a incluir os critérios sociais e ambientais, de forma que o grande desafio atual é realizar a licitação atendendo todos esses critérios e sem ferir o princípio de isonomia entre licitantes.

Nesse sentido, pode-se dizer que as compras públicas sustentáveis são o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

A finalidade da Administração Pública é por em prática as políticas públicas e programas de governo. Para isso, é preciso gastar, mas deve fazê-lo de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Gerir bem os recursos financeiros e naturais é obrigação de todo e qualquer agente público. (Acórdão TCU nº 1752/2011).

Como se pode ver a administração pública tem um papel preponderante na execução das políticas públicas do governo, no uso racional dos recursos financeiros e do meio ambiente, com zelo e austeridade. E de modo inovador, a SLTI/MPOG, editou, em 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa - IN 01 que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, sem contudo frustrar a competitividade dos licitantes.

Segundo a Instrução Normativa supracitada, nos editais de contratação de obras e serviços de engenharia, o projeto básico ou executivo, deverão constar especificações e demais exigências visando à economia da manutenção da edificação, a redução do consumo de energia e água, tais como: o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou outras tecnologias que utilizem menos energia elétrica; automação da iluminação do prédio, iluminação ambiental, uso de sensores de presença, uso de lâmpadas de alto rendimento, uso de energia solar, sistema de medição individualizado; sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados, aproveitamento da água da chuva; utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, comprovação da origem da madeira a ser utilizada; priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; gerenciamento de resíduo de construção civil; e obediência as normas do INMETRO e ISO nº 14000.

Ainda segundo a Instrução Normativa descrita acima, na aquisição de bens, poderão ser exigidos nas especificações de edital os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: os bens sejam constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental; os bens acondicionados em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas acima da recomendada, tais como mercúrio, chumbo, cromo, cádmio, éteres, etc.

Para a contratação de serviços a Instrução Normativa consta que deverá prever nas

especificações do edital que as empresas contratadas adotem, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços: utilize produtos de limpeza e conservação que obedeçam às especificações da ANVISA; adote medidas para evitar o desperdício de água tratada; usem de equipamentos de limpeza que gere menos ruído; forneçam equipamentos de segurança aos empregados; realize treinamento para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, conforme as normas ambientais vigentes; separe os resíduos recicláveis descartados e a sua destine às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; destine ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

No art. 8º da IN nº 01/2010, estabelece que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará no Comprasnet: listas dos bens, serviços e obras contratados com requisitos de sustentabilidade ambiental, bolsa de produtos inservíveis, banco de editais sustentáveis, boas práticas de sustentabilidade ambiental, ações de capacitação conscientização ambiental, divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais e divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Diante do exposto, podemos observar a existência de um extenso arcabouço legal e normativo no Brasil, e especificamente na administração pública federal, a respeito das contratações públicas sustentáveis, disciplinando e propondo atitudes dos gestores públicos diante da problemática ambiental, das mudanças climáticas, da escassez econômica e dificuldades institucionais. No mundo real a coisa é diferente, existe uma grande limitação do governo em expandir sua política para os demais órgãos e unidades de gestão por diversas razões, uma de ordem política e econômica, outra de ordem instrumental. A de ordem política se dá por conta do jogo de interesses e grupos de pressão dos agentes políticos por espaço de poder, e de ordem econômica por interesses de grupos privados, como do agronegócio, ruralistas, madeireiras, mineradoras e grandes empresas, etc. Aqui, nos cabe aprofundar as limitações de ordem instrumental.

É importante observar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), órgão designado pelo Governo Federal para implementar as políticas de sustentabilidade na gestão pública federal, não está conseguindo coordenar suas atividades e expandir essa política para todo Brasil, e por diversas razões, dentre elas as de cunho político, orçamentário e institucional. Por outro lado, os órgãos e unidades de gestão distribuídas em todo país, parece ainda não terem encampado essa ideia, talvez isso deva-se por falta de uma consciência ambiental maior dos gestores públicos e de falta de decisão política de gestão.

Somado ao exposto acima existe uma grande lacuna de ordem legal e material no sentido de definir o que pode ou não exigir nos editais de licitações a respeito dos critérios de sustentabilidade de forma a não impedir a competitividade dos licitantes em função da limitação de oferta do mercado. Nesse sentido é fundamental que as instituições compreendam o conceito de Contratações Públicas Sustentáveis e tenham habilidades, competências e instrumentos necessários para colocar este conceito em prática, e também que o governo defina de forma mais objetiva aquilo que se pode exigir do mercado.

Já o Decreto nº 7.746/2012 foi editado para regulamentar o art. 3º da Lei 8.666/93 e estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. E no art. 2º do Decreto diz que estes órgãos poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório; e no seu parágrafo único que a adoção desses critérios e práticas deverá ser justificada nos autos do processo e preservar o caráter competitivo do certame.

Diante do exposto acima, nota-se então, que a observância de critérios sustentáveis nas licitações é uma faculdade do gestor, ou seja, “os órgãos poderão adquirir bens e contratar serviços e obras”, a depender do objeto da licitação, da necessidade da instituição e da disponibilidade do mercado, mesmo diante da imposição constitucional e legal em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e do meio ambiente equilibrado. E que os critérios e práticas de sustentabilidade quando exigidos deverão ser descritos objetivamente na especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada no edital, seja na execução dos serviços contratados ou no fornecimento dos bens e de forma a não frustrar a competitividade da licitação. Outro fator relevante é a obrigatoriedade da motivação do ato, pois o gestor tem que justificar o porquê da compra daquele produto, serviço ou obra sustentável para a instituição e o interesse público envolvido naquele ato.

No artigo 4º do Decreto supracitado, estabelece as diretrizes de sustentabilidade, que são, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Percebe-se também aqui nessa pesquisa, que as diretrizes de sustentabilidade

elencadas estão baseadas nas dimensões econômica, social e ambiental; e que as exigências de critérios de sustentabilidade não ficam reduzidas às especificações dos bens, serviços e obras a serem adquiridos no objeto ou termo de referência, mas também nas condições exigidas nas cláusulas do instrumento convocatório, conhecido como edital de licitação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

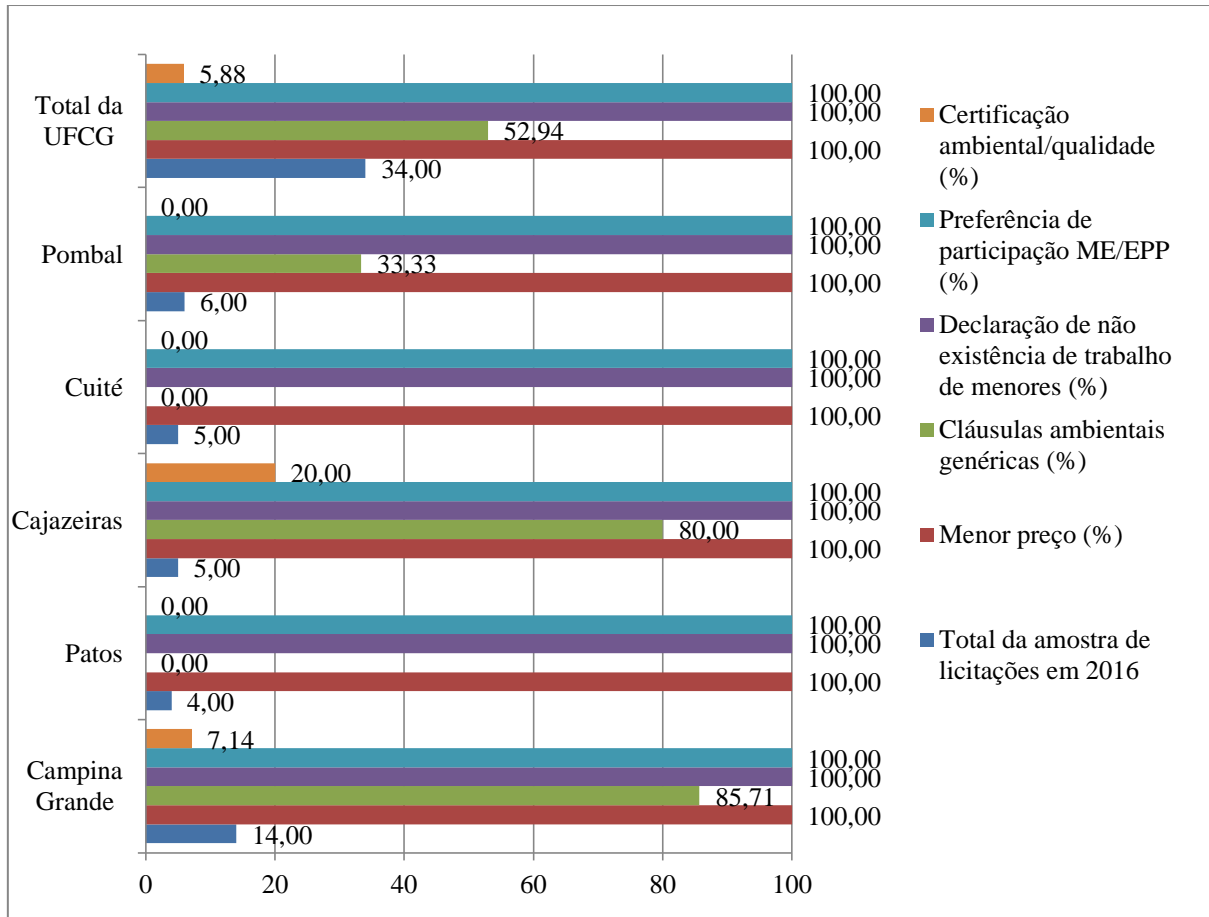
Como mencionado anteriormente, a pesquisa foi realizada em duas etapas, a primeira etapa foi à revisão bibliográfica com objetivo de fazer uma abordagem teórica sobre o tema, e a segunda etapa uma pesquisa documental e de campo para fazer um diagnóstico das licitações na UFCG à luz dos critérios de sustentabilidade por meio de consulta ao site de Compras do Governo Federal chamado Comprasnet e de um questionário aplicado aos principais atores do processo licitatório dos diversos Campi da UFCG.

3.1 PESQUISA DOCUMENTAL

3.1.1 Análises de editais de licitações

Com o objetivo de iniciarmos o diagnóstico de sustentabilidade nas licitações na UFCG o primeiro passo utilizado foi verificar o que diz os editais de licitações e quais as dimensões empregadas nas licitações da UFCG. E para tentar responder a esses questionamentos foi escolhida uma amostra de aproximadamente 32% dos editais das cinco Unidades Gestoras pesquisadas no ano de 2016 para analisar o seu conteúdo a respeito de condições de sustentabilidade nas suas cláusulas e termos de referências, a saber: exigências ambientais e econômicas, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs), a exigência de declaração de não participação de trabalho infantil e certificação ambiental e de qualidade.

No ano de 2016, segundo consta no Painel de Compras do Comprasnet, foram realizadas 105 licitações nas cinco Unidades Gestoras da UFCG. Para amostra da pesquisa foram escolhidos aleatoriamente no decorrer do ano 34 editais de licitações para análise do seu conteúdo, ou seja, 32,38% das licitações. Vejam os resultados no **Gráfico 1** abaixo:

Gráfico 1 – Conteúdo dos editais de licitações da UFCG

Fonte: site do Comprasnet, 2016.

Analisando o conteúdo dos editais de licitação da UFCG em 2016, precisamente da amostra escolhida, a respeito da existência de condições e exigências de cláusulas de sustentabilidade, foi verificado conforme o **Gráfico 1** que da amostra de 34 editais no total de 105 editais licitados em 2016, todos eles tem como parâmetro de escolha do licitante vencedor o menor preço, ou seja, o critério econômico como fator decisivo de escolha. Também foi constatado que em todos eles a exigência de declaração de não emprego de menores e de cláusulas de preferência a participação das ME/EPPs, conforme determina a legislação. Foi verificado também que em 52,94% dos editais pesquisados da amostra, ou seja, mais da metade, existe cláusulas ambientais genéricas¹¹, e isso é mais evidenciado na UASG de Campina Grande, com 85,71% e de Cajazeiras com 80%. Já em relação à certificação

¹¹ Cláusulas ambientais genéricas é entendida como aquelas mencionadas genericamente nos editais de licitações sem estabelecer as condições nas especificações dos bens e serviços como fator decisivo para escolha da proposta mais vantajosa para a administração, tipo: “2.0. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – 2.1 As empresas produtoras deverão observar os critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

ambiental e/ou de qualidade² a pesquisa mostrou que no geral essa exigência é muito baixa, com apenas 5,88% da amostra da pesquisa. Os dados demonstram nitidamente que a preocupação com a sustentabilidade ambiental é muito baixa nos editais de licitações da UFCG, e que a menção de cláusulas ambientais genéricas não é determinante para escolha da proposta mais vantajosa para administração.

3.1.2 Análise dos resultados das licitações

Para continuarmos a fazer o diagnóstico do uso dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas na UFCG no ano de 2016, o segundo passo utilizado foi verificar o que de fato foi licitado no Painel de Compras do Governo Federal, levando em conta as dimensões ambiental, econômica e social, e comparar com os usuários do site de Compras do Governo Federal em nível de Brasil.

O primeiro parâmetro pesquisado nas licitações foi o da sustentabilidade ambiental tendo como base os quantitativos e valores de itens de materiais de custeio e de capital³ considerados sustentáveis, tais como: papel A4 reciclado, aparelhos de ar condicionado c/ selo PROCEL, computadores e impressoras c/ selo PROCEL, cartucho de impressora reciclado, móveis com madeira certificada, entre outros. E para isso utilizamos o Catálogo de Materiais do SIASG – CATMAT já cadastrado no sistema e que atualmente consta de 1.025 itens classificados e definidos com critérios de sustentabilidade e disponíveis para uso de órgãos governamentais usuários do SIASG – Comprasnet, conforme demonstrado na **Figura 1**:

² Certificação ambiental e/ou de qualidade é uma forma das empresas e instituições tem de demonstrar que pratica ações de sustentabilidade quer ambiental ou de qualidade, a exemplo do Selo Procel que certifica a eficiência energética dos equipamentos eletrônicos; o selo INMETRO que atesta a qualidade dos produtos; o Forest Stewardship Council (FSC) que certifica a origem das matérias primas florestais; o IBD que certifica se o produto é de produção orgânica e biodinâmica; a ISO 9001 que certifica o nível de qualidade do produto ou serviço; a ISO 14001 auxilia as empresas na gerência dos riscos ambientais como parte de suas práticas usuais.

³ Materiais de custeio e de capital - materiais de custeio são aqueles destinados a manutenção e o custeio da máquina pública e são classificados contabilmente nas despesas de custeio; já os de capital são os materiais permanentes que incorporam ao patrimônio da organização e são classificados contabilmente nas despesas de capital ou investimento.

Figura 1 – Lista de materiais sustentáveis do site de compras do Governo Federal

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
 Portal de Compras Governamentais

SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL - CATMAT

Consultar Itens de Material

Palavra chave:

Clique sobre o código do item para ver suas unidades de fornecimento cadastradas e sua descrição completa

Clique no botão ADICIONAR ITENS para salvar os itens selecionados para posterior visualização.

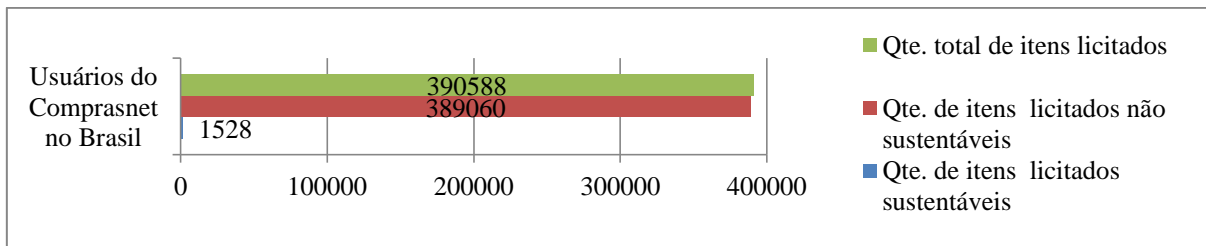
Página 1 de 21 (total de registros encontrados: 1025)

Código	Descrição	Sustentável
200384	papel ofsete reciclado, material celulose vegetal, gramatura 180, comprimento 96, largura 66, cor br	Sim
200385	papel ofsete reciclado, material celulose vegetal, gramatura 90, comprimento 96, largura 66, cor bra	Sim
222336	fita enxertia, material cera biodegradável, largura 1,27, comprimento 20, aplicação enxertia plantas	Sim
222337	fita enxertia, material cera biodegradável, largura 2,54, comprimento 20, aplicação enxertia plantas	Sim
225710	pano prato, material esponja vegetal, comprimento 60, largura 33, cor azul, características adicionais	Sim
225711	pano prato, material esponja vegetal, comprimento 60, largura 33, cor rosa, características adicionais	Sim
226694	detergente, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes,, componente ativo linear alq	Sim
226695	detergente, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes,, componente ativo linear alq	Sim

Fonte: site Comprasnet, 2017.

Em relação aos quantitativos de materiais/serviços licitados com itens sustentáveis e não sustentáveis por usuários do Comprasnet no Brasil no ano de 2016, no **Gráfico 2** temos:

Gráfico 2 – Quantitativos de itens licitados pelos usuários do Comprasnet no Brasil

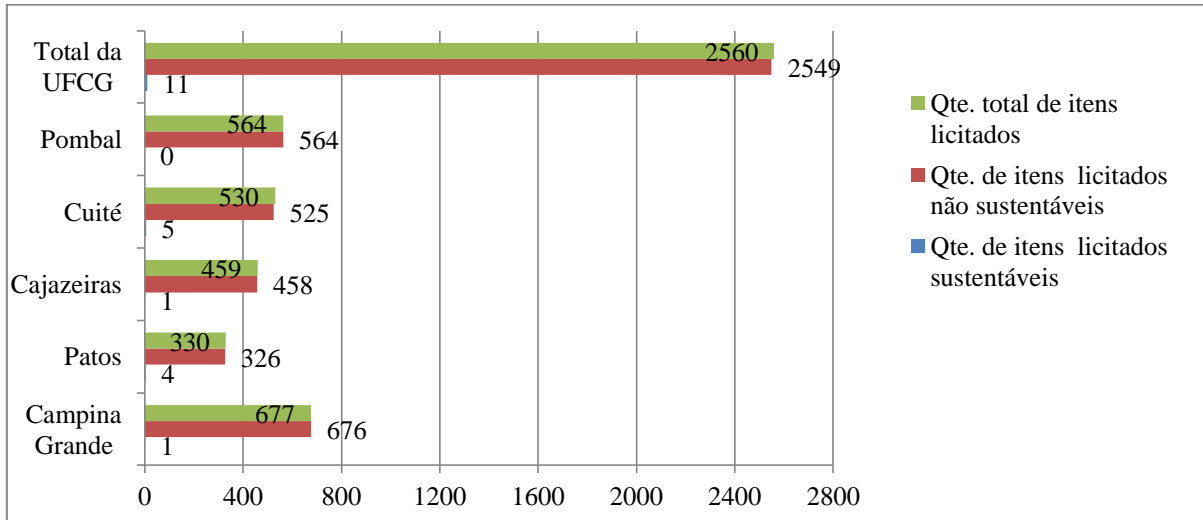


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

De acordo com o apurado no **Gráfico 2**, foi constatado que ainda é muito baixo o número de itens de materiais/serviços licitados com critérios de sustentabilidade ambiental pelos órgãos governamentais usuários do SIASG – Comprasnet no Brasil, dos 390.588 itens licitados no ano de 2016, apenas 1.528 itens, ou seja, 0,39% foram licitados utilizando critérios de sustentabilidade ambiental, outros 389.060, 99,61% foram licitados com itens não sustentáveis. Esses dados mostram que o problema da baixa sustentabilidade ambiental nas licitações públicas ocorre em todo Brasil, o Estado brasileiro não está conseguindo destravar os gargalos que envolvem as contratações públicas sustentáveis, apesar das tentativas já

realizadas. Já no **Gráfico 3** temos os seguintes quantitativos licitados pelas Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016:

Gráfico 3 – Quantitativos de itens licitados pela UFCG

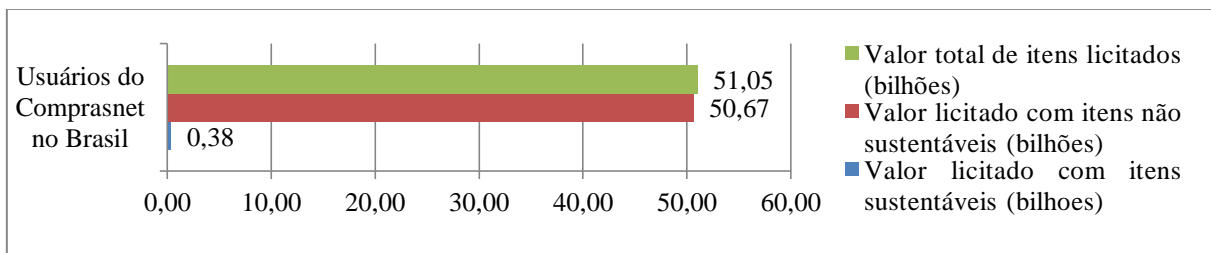


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Um quadro semelhante também foi verificado na UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 3**, levando em conta o total da amostra pesquisada, foi verificado que do total de 2.560 itens licitados em 2016 na UFCG, apenas 11 itens, ou seja, 0,43% foram com itens sustentáveis e 2.549, ou seja, 99,57% com itens não sustentáveis. Esses resultados revelam, assim com já observado no gráfico anterior, que é muito baixo o quantitativo de itens licitados com critérios de sustentabilidade ambiental na UFCG e no Brasil.

Quanto aos valores de materiais/serviços licitados com itens sustentáveis e não sustentáveis por usuários do Comprasnet no Brasil no ano de 2016, no **Gráfico 4** temos:

Gráfico 4 – Valores dos itens licitados pelos usuários do Comprasnet no Brasil

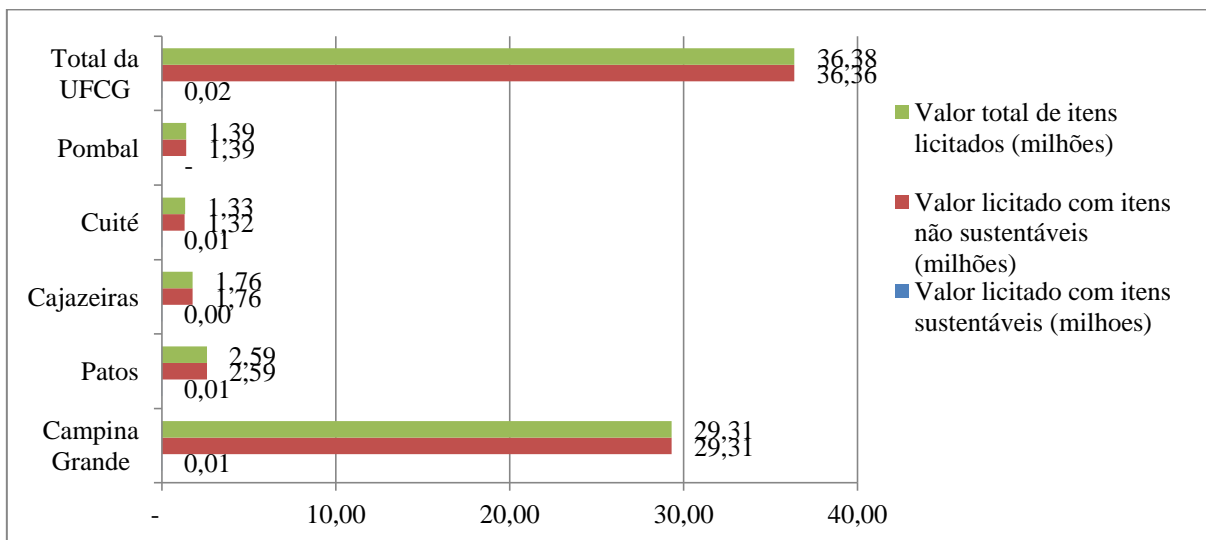


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Considerando os valores licitados de compras de materiais/serviços com itens sustentáveis foi verificado, conforme o **Gráfico 4**, que ainda é muito baixo o valor licitado

com itens sustentáveis pelos órgãos governamentais usuários do SIASG – Comprasnet no Brasil, dos 51,05 bilhões de reais licitados no ano de 2016, apenas 376 milhões de reais, ou seja, 0,74% foram licitados utilizando critérios de sustentabilidade, outros 50,67 bilhões de reais, 99,26% foram licitados com itens não sustentáveis. Isso demonstra como é extramente baixo o valor dos itens sustentáveis licitados no Brasil. Já no **Gráfico 5** temos os seguintes valores licitados na amostra das Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016:

Gráfico 5 – Valores dos itens licitados pela UFCG



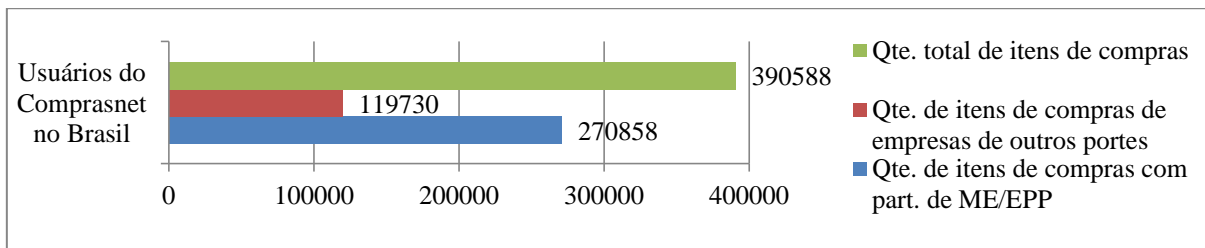
Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Quando verificado na UFCG essa diferença é mais acentuada, conforme ilustrado no **Gráfico 5**, levando em conta o total da amostra pesquisada, do total de 36,38 milhões de reais licitados em 2016, apenas 19.414 reais, ou seja, 0,05% foram com itens sustentáveis e 36,36 milhões de reais, ou seja, 99,95% com itens não sustentáveis.

Diante do exposto, na dimensão ambiental, considerando os quantitativos e valores dos itens licitados de materiais/serviços nas licitações, foi verificado que o problema não é localizado, e que as contratações de itens de materiais/serviços com critério ambiental são extremamente baixas no Brasil, o que deixa o país numa situação desconfortável em relação aos pactos realizados a nível internacional e aos movimentos sociais de defesa do meio ambiente e da sustentabilidade.

O segundo parâmetro da sustentabilidade pesquisado foi o social, considerando a participação das ME/EPPs nos quantitativos de itens e valores nas contratações públicas. Em relação à participação das ME/EPPs nos quantitativos de itens licitados de materiais/serviços pelos usuários do Comprasnet no Brasil no ano de 2016, temos os seguintes dados, **Gráfico 6**:

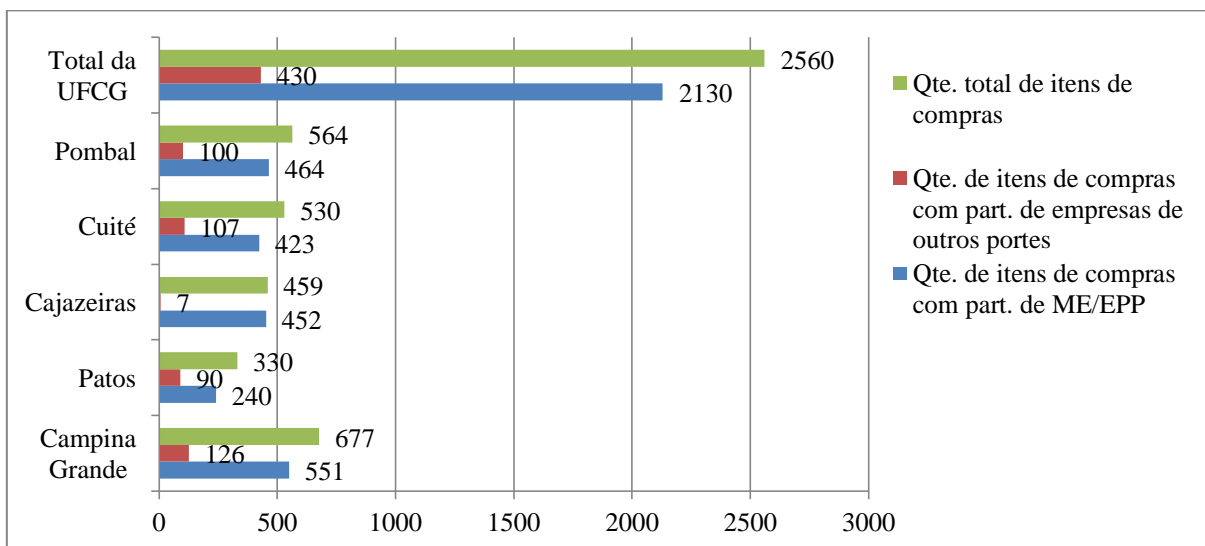
Gráfico 6 – A participação das ME/EPPs nos quantitativos de itens licitados pelos usuários do Comprasnet no Brasil



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Conforme o expresso no **Gráfico 6**, a participação das ME/EPPs no total dos itens de compras de materiais e serviços nas licitações dos usuários dos Comprasnet no Brasil é bastante significativa, dos 390.588 itens licitados no ano de 2016, 270.858 itens, ou seja, 69,35% foram licitados através das micro e pequenas empresas, outros 119.730 itens, 30,65% foram licitados através de empresas de outros portes. Já no **Gráfico 7** temos a seguinte participação das ME/EPPs nos quantitativos de itens licitados das Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016:

Gráfico 7– A participação das ME/EPPs nos quantitativos de itens licitados da UFCG

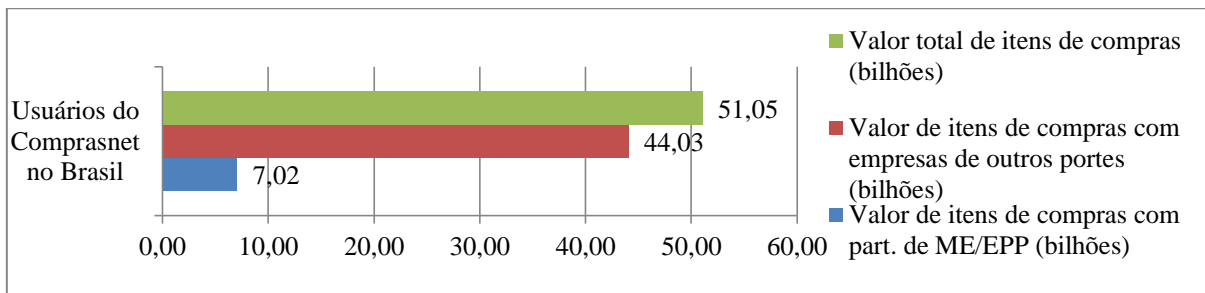


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Um quadro bem mais expressivo foi verificado na UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 7**, levando em conta o total da amostra pesquisada, foi constatado que do total de 2.560 itens licitados em 2016, 2.130 itens, ou seja, 83,20% foram através das micro e pequenas empresas e 430, ou seja, 16,80% com itens de empresas de outros portes. Esses dados mostram que é bastante significativa a participação das ME/EPP nas contratações

públicas nos quantitativos de itens licitados, o que é muito relevante no aspecto social, porém não foi possível verificar a localização dessas empresas, dado importante para o desenvolvimento local e regional. Já em relação à participação das ME/EPPs nos valores dos itens licitados de materiais/serviços pelos usuários do Comprasnet no Brasil no ano de 2016, veja o **Gráfico 8**:

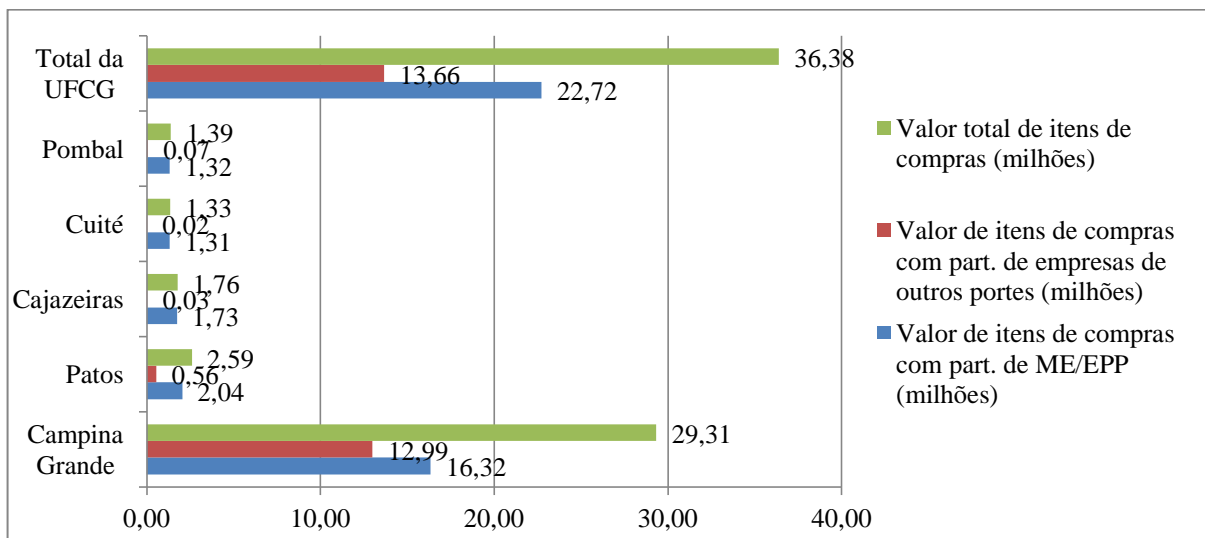
Gráfico 8 – A participação das ME/EPPs nos valores das licitações dos usuários do Comprasnet no Brasil



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Foi constatado que a participação das ME/EPP no valor dos itens de compras de materiais e serviços nas licitações dos usuários dos Comprasnet no Brasil é muita baixa, conforme expresso no **Gráfico 8**, dos 51,05 bilhões de reais de itens licitados no ano de 2016, apenas 7,02 bilhões de reais, ou seja, apenas 13,75% foram licitados através das micro e pequenas empresas, outros 44,03 bilhões de reais, 86,25% foram licitados através de empresas de outros portes. Já em relação a participação das ME/EPPs nos valores dos itens licitados das Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016, temos os seguintes dados no **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – A participação das ME/EPPs nos valores das licitações da UFCG



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

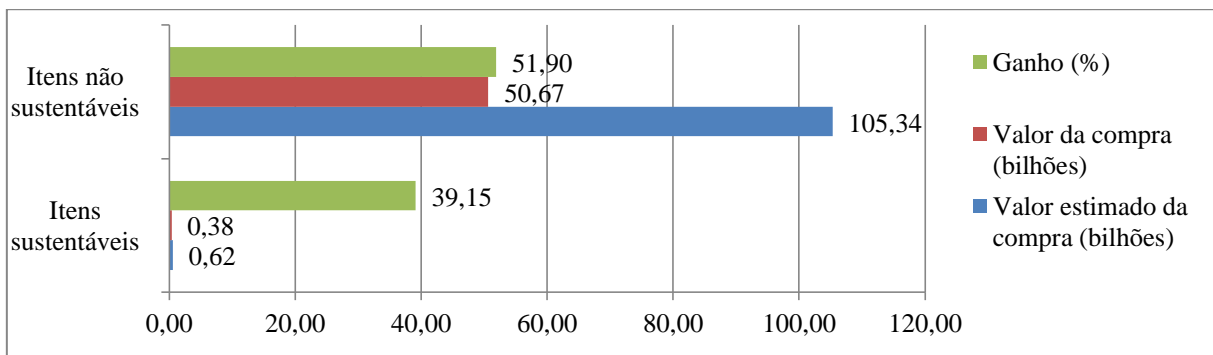
Um quadro inverso foi verificado na UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 9**, levando em conta o total da amostra pesquisada, foi verificado que dos 36,38 milhões de reais de itens licitados em 2016, 22,72 milhões de reais, ou seja, 62,45% foram licitados por meio das micro e pequenas empresas e 13,66 milhões de reais, ou seja, 37,55% com empresas de outros portes. É importante registrar que essa tendência de participação das ME/EPP é mais evidenciada nos Campi do interior da Paraíba, tendo Cuité com 98,65%, Cajazeiras com 98,28%, Pombal com 95,09% e Patos com 78,52%.

Essa diferença entre os percentuais de valores de compras de itens com participação das ME/EPP entre os usuários dos Comprasnet no Brasil e da UFCG talvez possa ser explicada pelo baixo valor dos itens nas contratações na UFCG e pelo porte das empresas instaladas no Estado da Paraíba, que na maioria são de micro e pequenas empresas.

Existe uma preocupação no sentido de verificar até que ponto a expansão das compras públicas compartilhadas e centralizadas em nível regional e nacional pelo Governo pode ensejar na diminuição da participação das ME/EPP nas licitações.

O terceiro parâmetro da sustentabilidade pesquisado foi o econômico, levando em conta o ganho nas licitações de materiais e serviços com itens sustentáveis e não sustentáveis. Com relação ao ganho econômico⁴ nas licitações de materiais e serviços com itens sustentáveis e não sustentáveis dos usuários do Comprasnet no Brasil, temos os seguintes dados no **Gráfico 10**:

Gráfico 10– Ganho econômico nos itens das licitações dos usuários do Comprasnet no Brasil



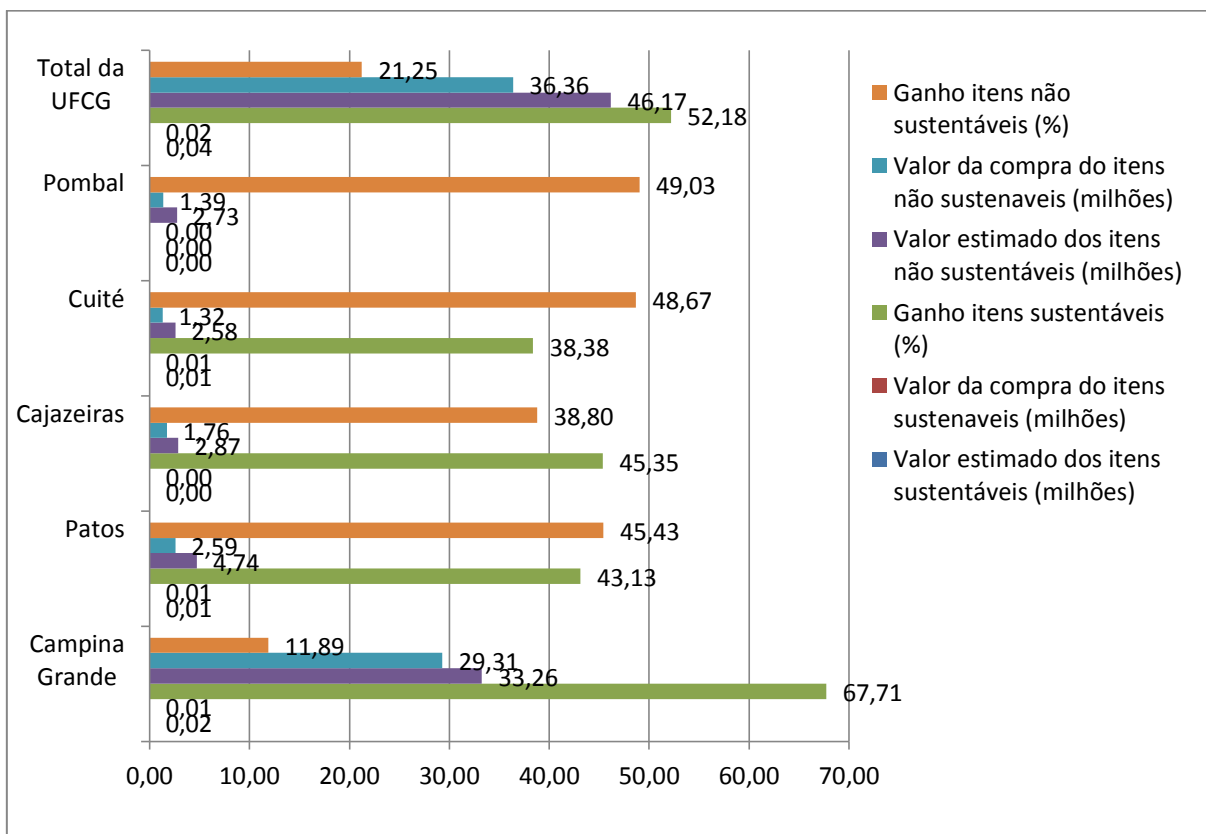
Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

⁴ Considera-se ganho econômico nas licitações para efeito dessa pesquisa, a diferença entre o montante dos valores apurados na pesquisa de preços/projetos dos itens a serem licitados e o montante dos valores dos itens efetivamente licitados.

Nas licitações com itens materiais/serviços sustentáveis e não sustentáveis dos usuários dos Comprasnet no Brasil, conforme expresso no **Gráfico 10**, foi verificado que o valor estimado de compra, via pesquisa de preços/projetos, dos itens não sustentáveis no ano de 2016 foi de 105,34 bilhões de reais e foram adquiridos por 50,67 bilhões de reais, com um ganho de 51,90%. Já em relação aos itens sustentáveis licitados no ano de 2016, dos 618 milhões de reais estimados para as contratações, via pesquisa de preços/projetos, foram adquiridos por 376 milhões de reais, representando uma economia de 39,15%, isso significa conforme esses dados que o ganho econômico é menor nas compra com itens sustentáveis do que itens não sustentáveis, considerando os usuários dos Comprasnet no Brasil.

Com relação ao ganho econômico nas licitações de materiais e serviços com itens sustentáveis e não sustentáveis na amostra das Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016, temos os seguintes os dados do **Gráfico 11**:

Gráfico 11 – Ganho econômico nos itens das licitações da UFCG



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

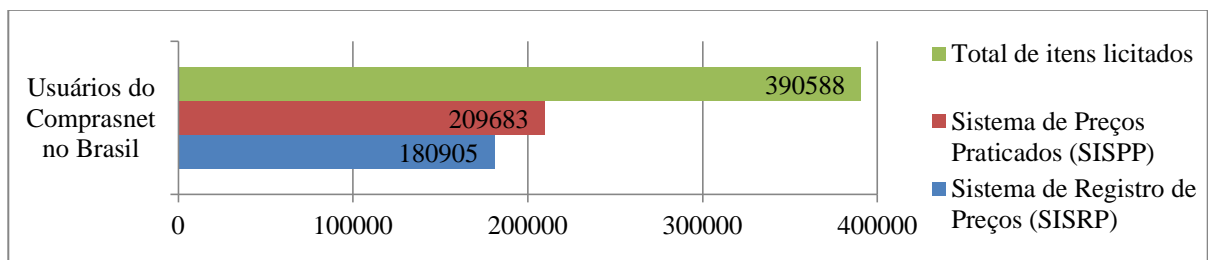
Já na UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 11**, levando em conta o total da amostra pesquisada, foi verificado que o valor estimado, via pesquisa de preços/projetos, dos itens licitados não sustentáveis no ano de 2016 foi de 46,46 milhões de reais e foram adquiridos por

37,43 milhões de reais, com uma economia de 19,44%. Já em relação aos itens sustentáveis licitados no ano de 2016 na UFCG, dos 40 mil reais estimados para as contratações, os itens foram adquiridos por 19 mil reais, representando uma economia de 52,18%. Conforme os dados, na UFCG a economia é maior nas contratações dos itens sustentáveis do que nos itens licitados não sustentáveis, o inverso do apurado com os usuários dos Comprasnet no Brasil.

Quando comparado o ganho econômico total nas licitações com itens sustentáveis e não sustentáveis dos usuários dos Comprasnet no Brasil e da UFCG, foi constatado que o ganho nas licitações da UFCG é mais baixo que dos usuários dos Comprasnet no Brasil, nas licitações com itens não sustentáveis o ganho na UFCG é de 19,44% e nos usuários dos Comprasnet no Brasil é de 51,90%, mais que o dobro. Já nas licitações com itens sustentáveis, o ganho na UFCG é de 52,18% e dos usuários dos Comprasnet no Brasil é de 39,15%.

A quarta dimensão pesquisada foi a institucional, e considerando a forma como se deu as contratações de itens de materiais/serviços dos usuários do site de Compras do Governo Federal chamado Comprasnet no Brasil no ano de 2016, se por Sistema de Preços Praticados (licitações tradicionais) ou Sistema de Registro de Preços, temos o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Forma de contratação dos itens dos usuários do Comprasnet no Brasil

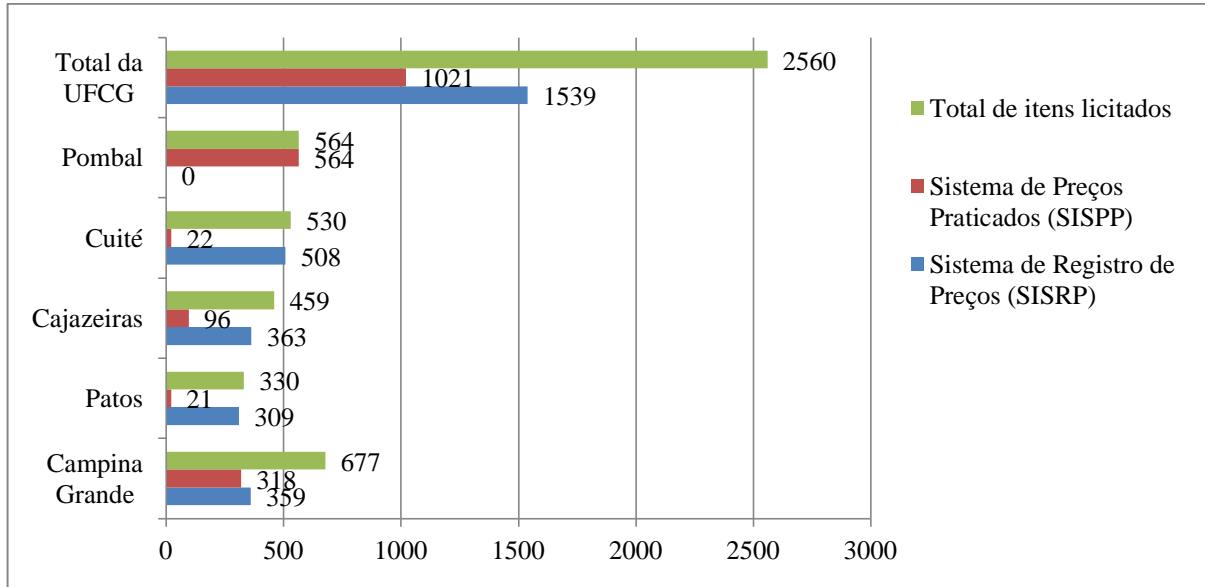


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Analisando a forma como foram realizadas as contratações dos itens de materiais e serviços dos usuários dos Comprasnet no Brasil, conforme expresso no **Gráfico 12** verificou-se que dos 390.588 itens licitados no ano de 2016, 180.905 itens, ou seja, 46,32% foram licitados através do Sistema de Registro de Preços (SISRP), outros 209.683 itens, 53,68% foram licitados por Sistema de Preços Praticados (SISPP). Essa tendência de expansão das contratações via licitações por Sistema de Registro de Preços (SISRP) é muito relevante, pois permite aquisições em grandes quantidades para diversas Unidades Gestoras ou órgãos públicos contribuindo para diminuição dos custos processuais, ganho em escala de preços dos produtos ou serviços e parcelamento da demanda. Já no **Gráfico 13** temos os dados de

como foram realizadas as licitações pelas Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016:

Gráfico 13 – Forma de contratação dos itens utilizada pela UFCG



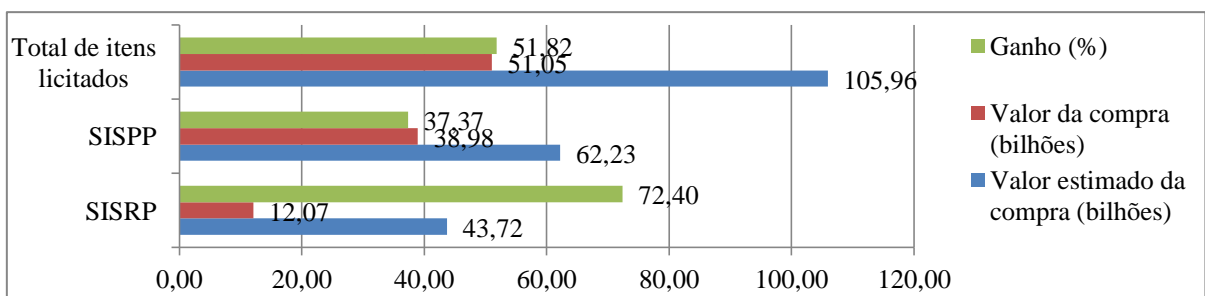
Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Já em relação à UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 13**, e levando em conta o total da amostra pesquisada, foi diagnosticado que dos 2.560 itens licitados em 2016, 1.561 itens, ou seja, 60,12% foram licitados através do Sistema de Registro de Preços (SISRP), outros 1.021 itens, 39,88% foram licitados por Sistema de Preços Praticados (SISPP).

Comparando a forma como foram realizadas as contratações dos itens da UFCG com as dos usuários do Comprasnet no Brasil, a UFCG tem avançado muito nas compras com preços registrados, muito embora seja necessário avançar ainda mais tendo em vista a redução dos custos operacionais e a eficiência nos processos.

Quanto ao ganho econômico na forma de contratação dos usuários do Comprasnet no Brasil no ano de 2016, temos o **Gráfico 14**:

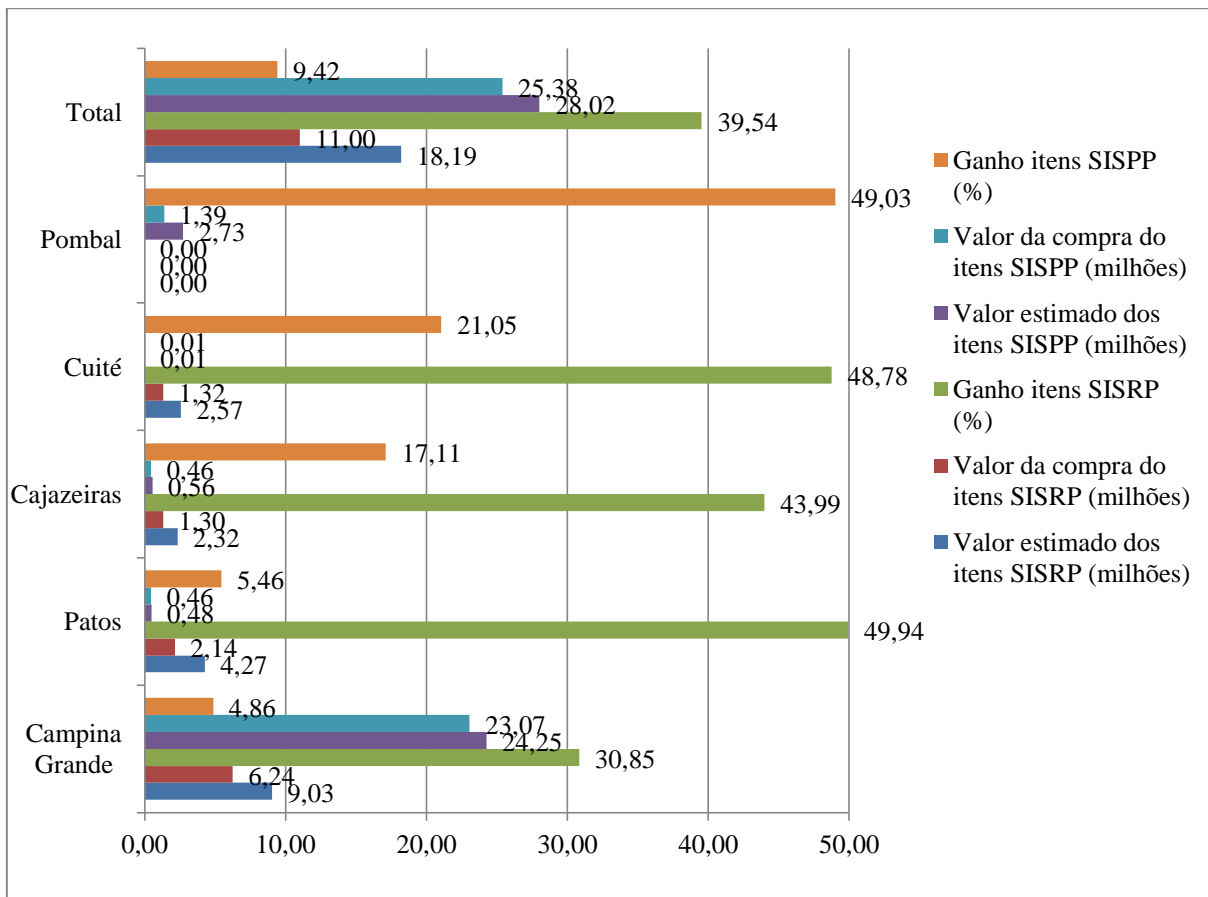
Gráfico 14 – Ganho na forma de contratação p/ usuários do Comprasnet no Brasil



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Diagnosticando o ganho na forma de contratação de materiais e serviços dos usuários do site de Compras do Governo Federal chamado Comprasnet no Brasil, conforme expresso no **Gráfico 14**, foi constatado que o valor estimado de compra dos itens SISRP no ano de 2016 foi de 43,72 bilhões de reais e foram adquiridos por 12,07 bilhões de reais, com um ganho de 72,40%. Já em relação aos itens licitados SISPP no ano de 2016, dos 62,23 bilhões de reais estimados para as contratações, os itens foram adquiridos por 38,98 bilhões de reais, representando uma economia de 37,37%, isso significa que conforme esses dados, o ganho econômico é maior nas contratações dos itens SISRP considerando os usuários do Comprasnet no Brasil. Já no **Gráfico 15** temos o ganho econômico na forma de contratação das Unidades Gestoras da UFCG no ano de 2016:

Gráfico 15 – Ganho econômico na forma de contratação da UFCG



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

Essa diferença de ganho foi mais expressiva na UFCG, conforme ilustrado no **Gráfico 15**, levando em conta o total da amostra pesquisada, foi visto que o valor estimado dos itens licitados SISRP no ano de 2016 foi de 18,19 milhões de reais e foram adquiridos por 11 milhões de reais, com uma economia de 39,54%. Já em relação aos itens SISPP licitados no

ano de 2016 na UFCG, dos 28,02 milhões de reais estimados para as contratações, foram adquiridos por 25,38 milhões de reais, representando uma economia de apenas 9,42%, isso significa dizer que por esses dados, o ganho de valor dos itens SISRP foi três vezes maior do que com os itens SISPP na UFCG.

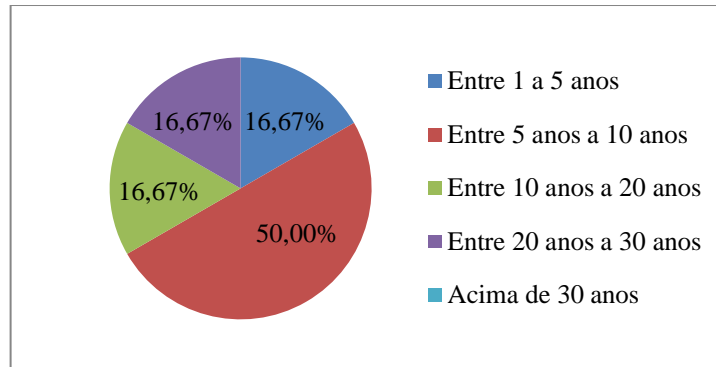
Quando comparado o ganho econômico nas licitações com itens SISRP e SISPP realizadas pelos usuários do Comprasnet no Brasil e na UFCG, verificou-se que o ganho nas licitações realizadas pelos usuários do Comprasnet no Brasil é maior que na UFCG, enquanto que o ganho dos usuários do Comprasnet no Brasil nas licitações com itens SISRP foi de 72,40%, na UFCG esse ganho foi de 39,54%, quase a metade. A mesma análise se deu para os itens licitados SISPP, o ganho dos usuários do Comprasnet no Brasil foi de 37,37% e o ganho na UFCG foi de 9,42%. Talvez essa diferença possa ser explicada pela forma como foi feita a consulta de preços para balizar os preços estimados nas licitações, que no caso da UFCG foi feito baseado na média de preços de fornecedores locais e sites da Internet, que a priori são menores, dado ao valor do frete e as promoções dos sites.

3.2 PESQUISA DE CAMPO

Para continuarmos a fazer o diagnóstico do uso dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas na UFCG no ano de 2016, o último passo utilizado foi levantar as inquietações e limitações do uso da sustentabilidade nas licitações realizadas pela UFCG pelos servidores envolvidos diretamente no processo de contratações, tais como: Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Chefe da Divisão de Materiais e Pregoeiro, num total de 15 servidores distribuídos nas 05 (cinco) UASGs da amostra.

3.2.1 Aplicação do questionário

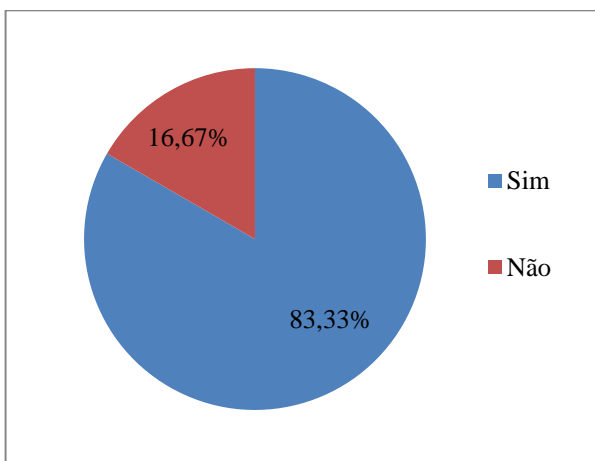
Foi elaborado um questionário de 19 (dezenove) perguntas e encaminhado on line para apenas 12 (doze) servidores, já que parte das UASGs existia acúmulo de funções por limitação de pessoal. Obtivemos respostas de apenas 50% dos servidores pesquisados. Foi observado na pesquisa que todos (100%) os servidores envolvidos diretamente no processo licitatório tem nível de formação de pós-graduação, o que demonstra uma excelente qualificação. Já em relação ao tempo de serviço na instituição dos servidores envolvidos diretamente no processo de contratação da UFCG, temos o seguinte no **Gráfico 16**:

Gráfico 16 – Tempo de serviço do servidor na instituição

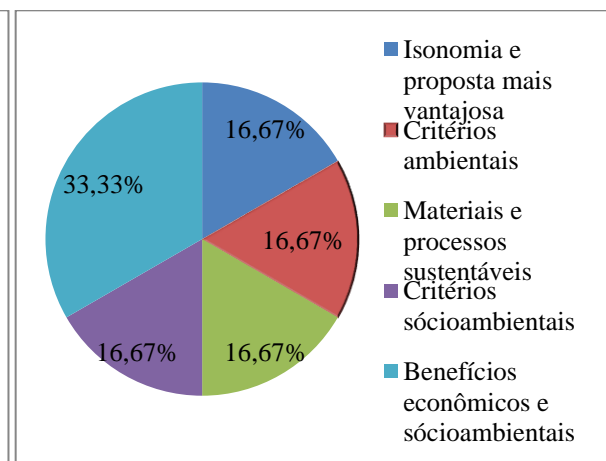
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Foi constatado que dos servidores que responderam ao questionário, 66,67% trabalham na instituição entre 5 e 20 anos, conforme **Gráfico 16**, o que configura segundo os dados um tempo de serviço mediano, o que revela uma boa experiência de trabalho.

Com o objetivo de avaliar o nível de conhecimento dos servidores envolvidos diretamente no processo de contratação a respeito da adoção da sustentabilidade nas contratações públicas na UFCG, foi perguntado se conhecem os critérios de sustentabilidade ambientais da IN 01/2010 do MPOG (**Gráfico 17**) e o que entendem por compras públicas sustentáveis (**Gráfico 18**), assim responderam:

Gráfico 17 – Conhecimento sobre a IN 01/10 e Gráfico 18 – Entendimento de compras sustentáveis

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.



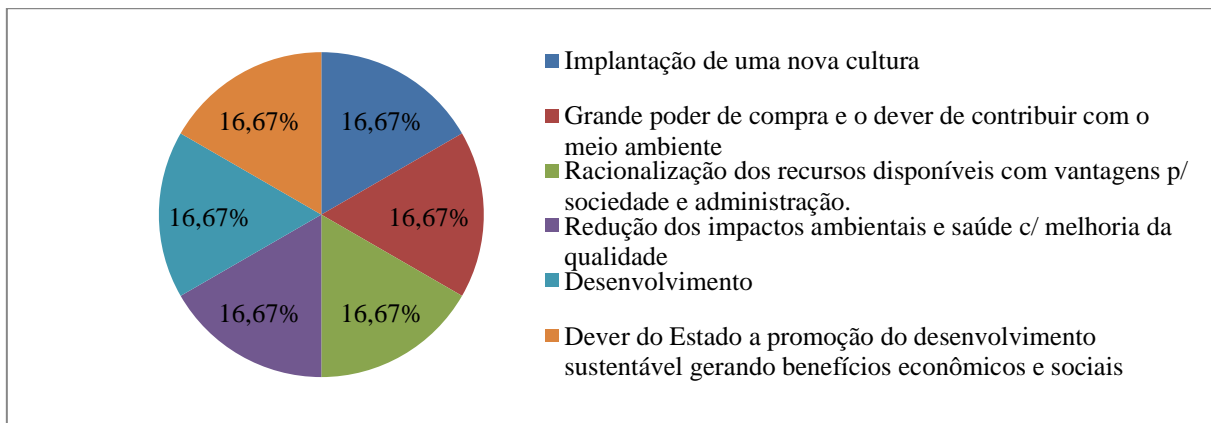
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Segundo os dados da pesquisa, **Gráfico 17**, 83,33% dos servidores que responderam ao questionário diz que conhecem os critérios de sustentabilidade ambientais da IN 01/2010 do MPOG, apenas 16,67% diz que não os conhecem. Em relação ao entendimento sobre compras públicas sustentáveis, grande parte dos servidores tem um entendimento amplo a

respeito das dimensões da sustentabilidade, conforme **Gráfico 18**, 33,33% responderam que são as contratações que proporcionam benefícios econômicos e socioambientais, 16,67% disseram que são aquisições de materiais sustentáveis com a utilização de processos também sustentáveis; 16,67% são aquelas que utilizam critérios socioambientais, 16,67% são aquelas que utilizam critérios ambientais; apenas 16,67% falaram que são aquelas que utilizam os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para administração.

Sobre a importância da adoção dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações da UFCG, todos (100%) responderam que sim, que é importante. E perguntado o porquê, assim responderam, **Gráfico 19**:

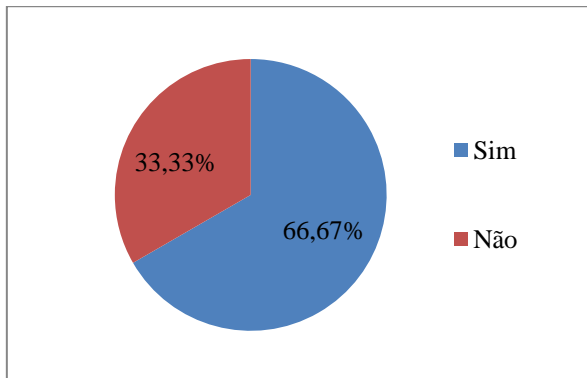
Gráfico 19 – A importância da adoção dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações da UFCG



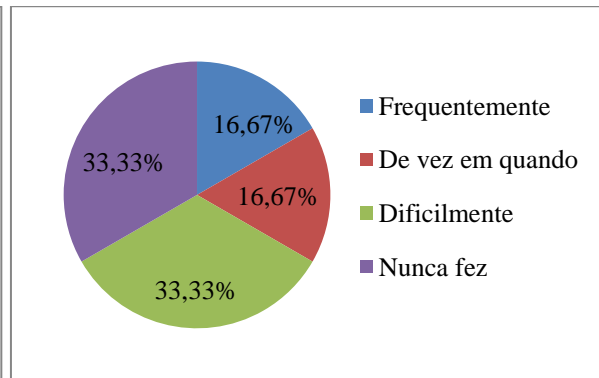
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

De acordo com os dados do **Gráfico 19**, as respostas dos servidores da UFCG ao questionário foram diversas: a adoção dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações na instituição é importante por que permite a construção de uma nova cultura na administração pública, voltada para a adoção de critérios ambientais e de práticas sustentáveis; em função do grande poder de compra temos o dever de contribuir para diminuição das agressões com o meio ambiente; a sustentabilidade está ligada à racionalização dos recursos disponíveis com vantagem para a sociedade e administração; permite a redução de impactos ambientais e problemas de saúde, que é influenciada pela qualidade dos produtos e serviços prestados; para o desenvolvimento; é dever do Estado a promoção do desenvolvimento sustentável, trazendo benefícios econômicos e sociais.

Perguntado se já realizaram licitações com critérios de sustentabilidade (**Gráfico 20**) e em que frequência (**Gráfico 21**), assim, responderam:

Gráfico 20 – Realização de licitações sustentáveis

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

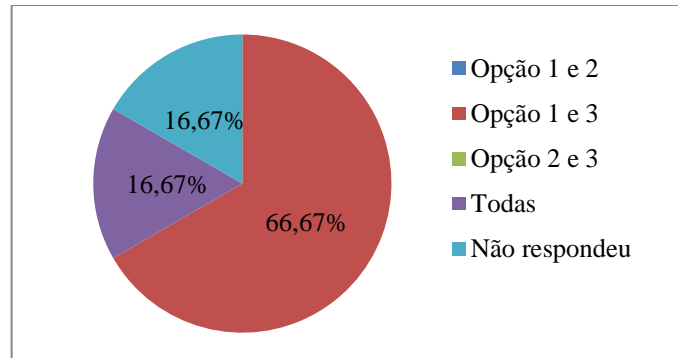
Gráfico 21 – Frequência de licitações sustentáveis

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Segundo a pesquisa, dos servidores da UFCG que responderam ao questionário, no **Gráfico 20**, 66,67% disseram que já realizaram licitações com critérios de sustentabilidade e quando indagado em frequência, **Gráfico 21**, 33,33% disseram que dificilmente, 16,67% que de vez em quando e apenas 16,67% responderam que frequentemente. Vale salientar que as respostas desses gráficos estão coerentes entre si, pois das pessoas que disseram ter realizado licitações sustentáveis, diferenciaram-se apenas na frequência com que fizeram. Já em relação ao que foi apurado no estudo dos editais e resultados das licitações, tenho a seguinte consideração a fazer: talvez o fato da menção genérica de condições ambientais nos instrumentos convocatórios e a contratação efetiva por critério econômico e alguns casos social, tenham levados a essas respostas a respeito da adoção de critérios de sustentabilidade, já que a pergunta não se tratava de critérios de sustentabilidade ambiental.

Levando em conta a descrição abaixo, em caso de realização da licitação, quais os critérios de sustentabilidade mais adotados nos editais da UFCG, assim responderam, **Gráfico 22**:

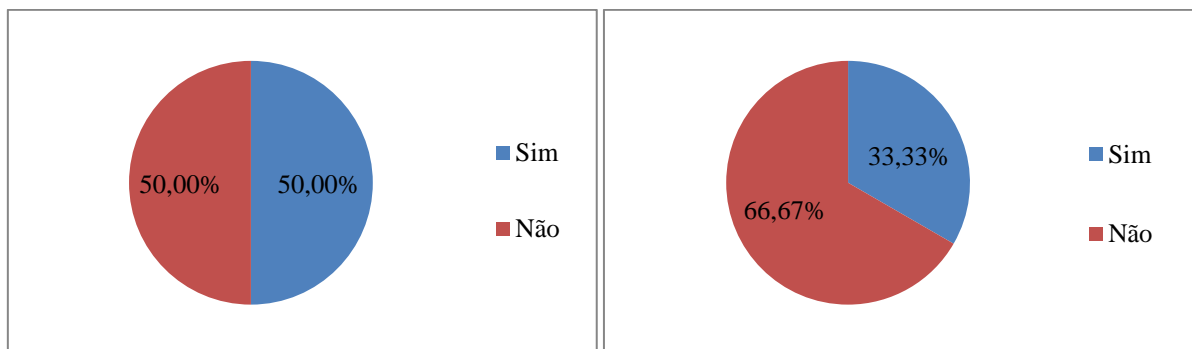
- 1 - Menor preço (**critério econômico**);
- 2 - bens: durabilidade, eficiência energética e de água, biodegradabilidade, reciclabilidade, toxicidade, destinação final, certificação, da agricultura familiar etc. (**critério ambiental**); e
- 3 - desenvolvimento local, participação de micro e pequenas empresas, não participação de menores ou trabalho escravo, produtos da agricultura familiar (**critério social**).

Gráfico 22 – Critérios de sustentabilidade adotados nos editais de licitações

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Conforme o **Gráfico 22**, dos servidores da UFCG que responderam ao questionário, 66,67% afirmou que os critérios de sustentabilidade mais adotados nos editais da UFCG, é o econômico e o social; 16,67% disseram ser todos, o econômico, o social e o ambiental; e 16,67% não responderam. Cabe aqui registrar que essas respostas estão em conformidades com a pesquisa feita do conteúdo dos editais e resultados das licitações, ou seja, o critério econômico e social predominando, com a diferença que o desenvolvimento local e regional não foi possível analisar nos editais e resultados das licitações.

Sobre a participação em algum evento de capacitação sobre compras públicas sustentáveis patrocinadas pela instituição (**Gráfico 23**) e a convocação para discutir a adoção de critérios sustentáveis nas licitações da UFCG (**Gráfico 24**), assim, responderam:

Gráfico 23 – Participação em capacitação **Gráfico 24 – Participação em decisão**

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

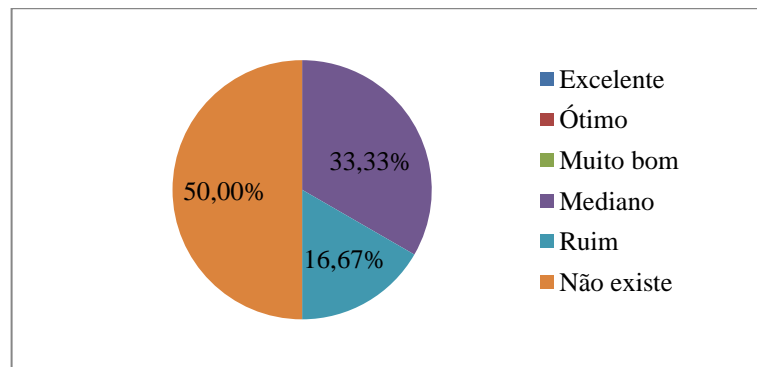
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Os servidores da UFCG que responderam ao questionário, segundo o **Gráfico 23**, as respostas ficaram divididas, 50% afirmaram que nunca participou de evento de capacitação patrocinado pela instituição sobre compras públicas sustentáveis; e 50% falaram que sim, que já participaram. Já em relação ao **Gráfico 24** quando perguntado se já foi convidado a

participar de discussão, reunião ou evento sobre adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG, 66,67% falaram que não, que nunca foram convidados. Essas respostas demonstram que mesmo que tenha sido realizado algum evento a respeito do tema sustentabilidade, a decisão sobre a adoção dos critérios na UFCG ficou restrito a pequenos grupos.

Todos os servidores (100%) afirmaram que se o pregão eletrônico com registro de preços e as compras compartilhadas forem bem planejados e executados conforme a lei, normas e regulamentos poderá contribuir em muito para as compras sustentáveis. Sobre o planejamento da UFCG para a realização de compras públicas sustentáveis, assim responderam, **Gráfico 25**:

Gráfico 25 – Planejamento nas licitações sustentáveis

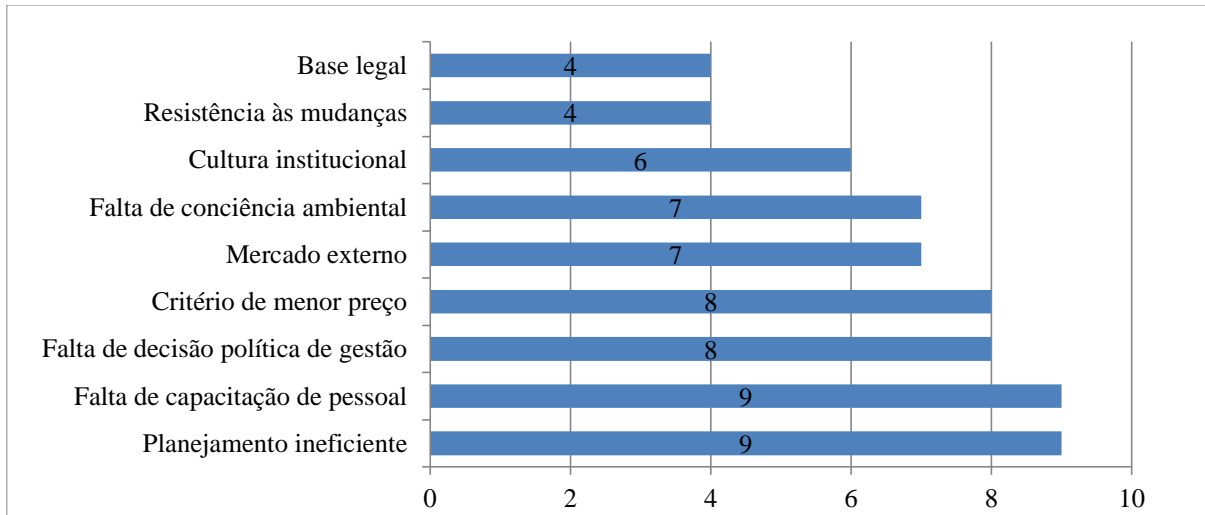


Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

A respeito do planejamento da instituição para a realização de compras públicas sustentáveis, de acordo com **Gráfico 25** da pesquisa, 50% os servidores da UFCG disseram não existir planejamento, outros 16,67% falaram que é muito ruim e outros 33,33% responderam ser mediano.

Já com relação às principais barreiras ou empecilhos na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações pela UFCG, foram assim, enumeradas no **Gráfico 26**:

Gráfico 26 - Barreiras na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações



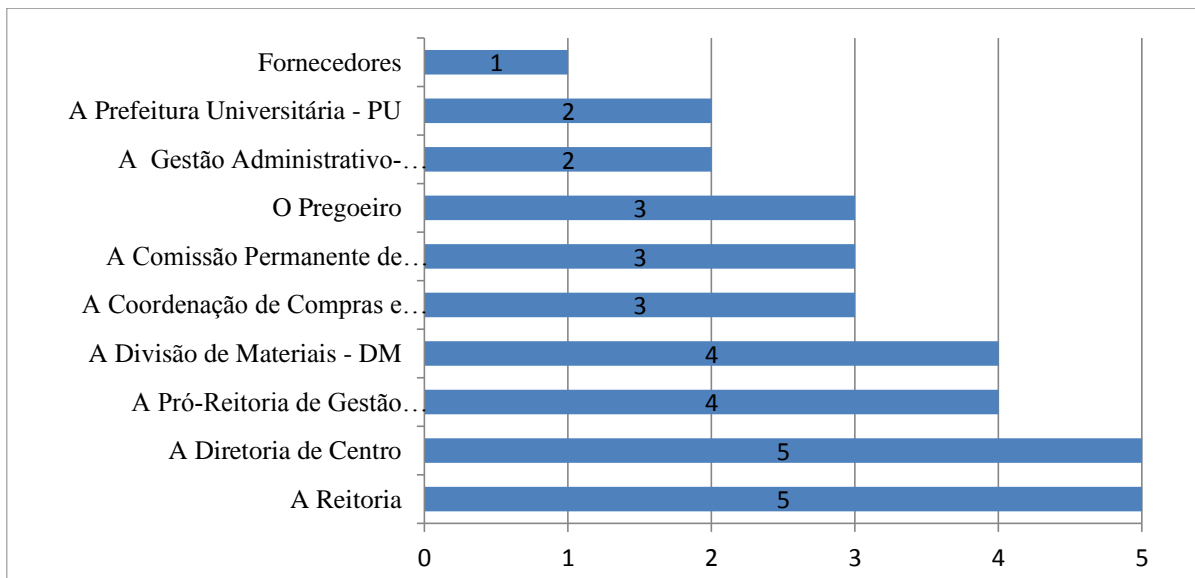
Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

De acordo com os dados do **Gráfico 26**, os servidores da UFCG que responderam ao questionário, enumeram em ordem de importância os principais gargalos na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG: planejamento ineficiente; falta de capacitação de pessoal; falta de decisão política de gestão; o critério de menor preço; limitação do mercado externo; falta de consciência ambiental; cultura institucional; resistência as mudanças e base legal ficaram no final da lista. Esses dados só confirmam parte das inquietações levantadas no início pesquisa: Não podemos afirmar que não existe planejamento na UFCG, mas que é pontual e não integrado, e que ainda não colocou em pauta a agenda da sustentabilidade nas contratações dos seus produtos, obras e serviços, bem como a elaboração de um plano de sustentabilidade para a instituição; em relação a falta de capacitação dos servidores, existe sim capacitação para progressão funcional na instituição porém ela não é focada na sustentabilidade e não é continuada; a gestão precisa definir melhor a política de sustentabilidade da instituição e decidir quais produtos e serviços devem ser licitados de forma sustentável; a predominância do critério de menor preço poderá ou não ser um empecilho para a compra sustentável, se as especificações e condições de sustentabilidade forem bem definidas nos editais, será vencedor da licitação as empresas que atenderem a esses critérios e ofertar o menor preço, já a limitação orçamentária sim, esta pode ser uma barreira, já que segundo essa ou outras pesquisas os produtos e serviços sustentáveis ambientalmente são um pouco mais caros que os convencionais; a limitação do mercado também é um grande gargalo no sucesso das licitações, a oferta dos produtos e serviços sustentáveis tem que ser melhor estudadas já que legalmente não podemos estabelecer regras nos editais que restrinjam

ou limite a livre concorrência; em relação à falta de consciência ambiental, achamos que falta uma sensibilização maior e uma efetiva operacionalização de medidas pela instituição.

Sobre a competência normativa para decidir sobre o uso de critérios de sustentabilidade nos processos de compras da UFCG, veja os dados do **Gráfico 27**:

Gráfico 27 – Competência para tomada de decisão na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações



Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Conforme os dados do **Gráfico 27**, os servidores da UFCG que responderam ao questionário, enumeram quem tem competência normativa para decidir sobre o uso de critérios de sustentabilidade nos processos de compras da UFCG, na ordem, são: a Reitoria; a Diretoria de Centro; a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa-Financeira – PRGAF; A Divisão de Materiais – DM; A Coordenação de Compras e Contratos – CCC; A Comissão Permanente de Licitação – CPL; o Pregoeiro; e por último a Gestão Administrativa-Financeira – GEAF, A Prefeitura Universitária – PU e os fornecedores. Esses dados demonstram que a responsabilidade pela adoção dos critérios de sustentabilidade nos processos de compras é de todos, desde a área demandante dos produtos e serviços, que especifica e justifica as suas necessidades, até a alta gerência que define as políticas e autoriza as contratações. Entretanto, segundo a pesquisa, a responsabilidade é proporcional ao cargo que a pessoa exerce dentro da organização, isso poderá ser justificado pela forma centralizada de elaboração da planilha/projetos de materiais, obras e serviços disponíveis para contratação de todos os Campi da UFCG.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações ambientais e climáticas ocorridas ao longo dos tempos em nosso planeta tem levados os governos e organizações do mundo todo a repensarem suas ações e atitudes em relação ao meio ambiente, contribuindo assim para redução das causas e amenização dos efeitos nocivos que essas mudanças tem provocados ao homem, daí é que surgiu a preocupação com o desenvolvimento sustentável.

No setor público o governo tem implementado ações no sentido de intervir na administração e no mercado com vistas a mudanças de comportamentos de consumo e produção. É nesse contexto que surge a normatização das compras públicas sustentáveis e adoção de critérios de sustentabilidade envolvendo a combinação das três principais dimensões: ambiental, econômico e social.

Os objetivos propostos para esta pesquisa foram atingidos no sentido de ter aprofundado um pouco mais na discussão sobre o tema e ter constatado no caso concreto as inquietações levantadas no início da pesquisa através da análise dos editais de licitações da UFCG, dos resultados encontrados e das informações obtidas na aplicação do questionário junto aos operadores do processo.

Em relação ao diagnóstico realizado nas licitações, apesar de algumas incongruências nas comparações da UFCG com os usuários do Comprasnet no Brasil, no geral a pesquisa foi satisfatória, com a existência de certa coerência entre as etapas do estudo. Na análise do conteúdo dos editais de licitações da UFCG foi constatada a predominância de critérios econômicos e sociais em detrimento dos ambientais, as referências ambientais registradas foram apenas genéricas e sem poder de influência na seleção da melhor proposta para administração, o que mostra pouca importância que a instituição tem dado a sustentabilidade ambiental nas suas contratações.

O conteúdo dos editais de licitações refletiu nas etapas seguintes, pois nos resultados das licitações foi confirmado um baixíssimo índice de compras com itens de sustentabilidade ambiental na UFCG, repetidos também nos usuários do Comprasnet no Brasil, com menos de 1%, em quantidades e valores dos itens; na participação das ME/EPPs nas licitações foi verificado uma presença bastante significativa da UFCG nos quantitativos e valores de itens contratados, respectivamente, um percentual aproximado de 83% e 62%, com os usuários do Comprasnet no Brasil esse índice foi menor, aproximado de 69% e 14%, respectivamente. Não foi possível verificar a influência da participação das ME/EPPs no desenvolvimento local e regional, dado a limitação dos dados coletados.

Em relação ao ganho econômico nas licitações, foi constatado que na UFCG o ganho econômico é maior nas compras com itens sustentáveis do que com itens convencionais, ao contrário da pesquisa realizada com os usuários do Comprasnet no Brasil e outros trabalhos publicados, fator este que poderá ser explicado pela forma como foi realizada a pesquisa de preços. Outro dado interessante foi a participação da instituição nas contratações por Sistema de Registro de Preços em aproximadamente 60% dos itens licitados pela UFCG, e com os usuários do Comprasnet no Brasil de aproximadamente 46%. Também foi confirmado que o ganho econômico é maior com as contratações por Sistema de Registro de Preços, tanto na UFCG como nos usuários do Comprasnet no Brasil, este com aproximadamente 72% aquele com 40%. O que demonstra que as contratações via Sistema de Registro de Preços está se consolidando no Brasil, o que é muito importante para a redução dos custos processuais, dos custos dos produtos e serviços, e melhoria da eficiência.

Os dados supracitados também foram confirmados no questionário aplicado aos servidores que trabalham diretamente com as licitações na UFCG: 66,67% disseram já ter realizado compras sustentáveis, com frequências variadas, 33,33% responderam que dificilmente, 16,67% frequentemente, 16,67% de vez em quando; e quais os critérios de sustentabilidade adotados, 66,67% disseram que foi o econômico e o social, o que coaduna com o conteúdo dos editais e o resultado das licitações. Isso mostra a necessidade da instituição de elaborar planos de sustentabilidade mais amplos para avançar nas contratações de produtos e serviços sustentáveis.

Em relação à qualificação, capacitação e participação na tomadas de decisões dos servidores que operacionalizam as licitações na UFCG, a pesquisa mostra que todos tem um nível de qualificação avançada; a maioria diz conhecer a legislação da sustentabilidade ambiental nas licitações; uns com entendimentos mais limitados e outros com entendimentos mais amplos sobre licitações sustentáveis; todos acham importante a adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações da instituição; apenas a metade afirmou já ter sido convidado a participar de capacitação sobre compras públicas sustentáveis; a maioria diz nunca ter participado de evento para adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações da instituição. Esses dados relevam que apesar de uma boa qualificação dos operadores das licitações na UFCG, existe a necessidade de uma capacitação continuada e de participação das equipes no processo decisório da instituição.

A respeito do planejamento das contratações da UFCG, a pesquisa mostra a necessidade da instituição de inserir no seu planejamento a adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações.

Sobre as barreiras na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG, a pesquisa mostra a importância de se melhorar o planejamento das contratações sustentáveis da instituição; da necessidade de implantação de uma política de capacitação continuada de pessoal; da necessidade de tomada de decisão política de gestão e estabelecer um plano de sustentabilidade para a instituição; da importância de se avaliar os critérios de menor preço e combinar com os demais critérios de sustentabilidade nos editais de licitações; de se avaliar a limitação da oferta dos produtos e serviços sustentáveis do mercado externo; de se criar uma consciência ambiental na instituição como um todo, desde as áreas demandantes responsáveis pela boa especificação do produto, justificativa da compra e boa utilização do bem, até operadores das atividades meios, responsáveis pelas compras.

Entretanto, é necessário que o administrador público tenha prudência e ponderação na adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas, pois apesar da legislação facultar o gestor para sua adoção, é preciso fazer um planejamento prévio para analisar sua viabilização do ponto de vista legal e fático, de forma a evitar a restrição da competitividade do mercado e redimensionar as diversas dimensões da sustentabilidade, mantendo um certo equilíbrio. E como sugestão para o aprimoramento e avanço na adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG e em outras instituições, temos:

- 1 Formação de equipes de sustentabilidade envolvendo todos os setores da instituição;
- 2 Elaboração de um Plano de Sustentabilidade para a instituição;
- 3 Formação de grupo de compras sustentáveis:
 - 3.1 Identificação de bens, serviços e obras mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras;
 - 3.2 Verificação da disponibilidade no mercado e estimular o mercado para aumento da demanda de produtos mais sustentáveis;
 - 3.3 Inclusão gradativa de critérios ambientais, elaborando especificações técnicas claras e precisas dos produtos, bens e construções sustentáveis;
 - 3.4 Sempre que possível, equacionar periodicamente as dimensões econômica, social, ambiental e institucional nas licitações;
- 4 Realização de capacitação continuada com os servidores da instituição;
- 5 Monitoramento e análise periódica dos resultados alcançados e aperfeiçoamento do processos de compras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. Indicadores IBGE. **Contas Nacionais Trimestrais - Resultados preliminares**. Rio de Janeiro, pp. 17-20, out./dez. 2016. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/pib-vol-val_201604caderno.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. **Lei 10.419**, de 09 de abril de 2002. Presidência da República. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/ufs/ufs.htm>. Acesso em: 13 de mar. 2017.

_____. **Regimento Geral e Estatuto da UFCG**. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Campina Grande-PB, Editora Universitária, 2005. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/sods/legislacao_universidade/legislacao_universidade.htm>. Acesso em: 13 de mar. 2017.

_____. **Lista de UASG da UFCG**. Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira. Coordenação Geral de Administração. Disponível em: <<http://www.ufcg.edu.br/pra/index.php/coordenacao-geral-de-administracao-cga>>. Acesso em: 13 de mar. 2017.

_____. Portal de Compras do Governo Federal. **Compras Governamentais – Comprasnet**. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <http://Comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp>. Acesso em: 10 de mai. 2017

_____. Portal de Compras do Governo Federal. **Painel de Compras do Governo**. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <<https://painelcompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=PaineldeCompras.qvw&host=QVS@17-0112-b-ias04&anonymous=true>>. Acesso em: 10 de mai. 2017.

_____. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **Lei nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **Lei 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras. Inclui a expressão promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 18 mar. 2017.

_____. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01**, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.Comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

_____. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 10**, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências pela Administração Pública Federal. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: < <http://www.ifsuldeminas.edu.br/00-arquivos/2013/IN-NOV-2012.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

_____. **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm >. Acesso em: 20 de mai. 2017.

_____. **Decreto nº 7.982**, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em: 20 mai. 2017.

_____. **Decreto 7.746**, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estabelece critérios de sustentabilidade nas contratações da administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 20 mai. 2017.

_____. **Acórdão TCU nº 1752/2011**. Auditoria operacional. Avaliação das ações adotadas pela administração pública federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais. Determinações. Recomendações. Tribunal de Contas da União. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31313830363636&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 123/2016**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e suas alterações. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU** /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev. atualizada e ampliada – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em:< <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: < <http://www.mma.gov.br> >. Acesso em: 15 jun. 2017.

BRITO, Gisele Ferreira de. et al. Manual **ABNT**: regras gerais de estilo e formatação de trabalhos acadêmicos. 4. ed. São Paulo: FECAP BIBLIOTECA Paulo Ernesto Tolle, 2014.

BRUNDTLAND, Gro Harlem (org.). **Nosso futuro comum**. Editora da FGV, 1987.

CAPPELLIN, Paola; GIULIANI, G. M. **A economia política da responsabilidade empresarial no Brasil**: As dimensões sociais e ambientais. Instituto de Pesquisa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social. Estudo número 14, 2006.

FERNANDES, Marcionila. **Desenvolvimento sustentável— antinomias de um conceito**. Raízes, Campina Grande, vol. 21, nº 02, pp. 246–260, jul./dez. 2002.

NASCIMENTO, Luis Felipe; **Gestão ambiental e sustentabilidade** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012, p. 148.

OLIVEIRA, Antonio Inagê de Assis. **Legislação**. In: CEBDS. Centro Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, 2012. Disponível em: <<http://www.cebds.org.br/legislacao/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

UNIDO/UNEP. **Manual de avaliação de P + L**. Traduzido por CNTL/SENAI. Porto Alegre, 1995. UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME – UNEP. P + L, 1989. Disponível em <<http://www.unep.org>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

WOLFFENBÜTTEL, Rodrigo Foresta. **Sustentabilidade e ação socioeconômica**: a rede produtiva do plástico verde. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2015. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/116472/000965062.pdf?sequence=1> >. Acesso em: 26 mar. 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Carta de Apresentação
Pesquisa sobre licitações sustentáveis na UFCG
Instrumento de coleta de dados - Questionário

Prezado servidor,

Você está sendo convidado(a) à participar de uma pesquisa referente à monografia do Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, cujo tema é COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS – UM RETRATO DA UFCG.

Você foi selecionado porque foram escolhidos profissionais lotados nos diversos Campi da UFCG com vínculos com as licitações realizadas por estes órgãos. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.

A Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição onde será proposta a aplicação do estudo.

Os objetivos deste estudo são, basicamente, de ordem acadêmica, o que não impossibilita a utilização para um plano de melhoria nos processos de compras sustentáveis na área de compras da UFCG.

A sua participação nesta pesquisa consistirá em responder questões sobre a adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens, serviços e obras nos processos de compras da UFCG, e para isso solicitamos a não utilização de qualquer espécie de consulta.

As informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. O uso de email para envio e retorno do questionário será utilizado somente para facilitar a dinâmica do processo. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação, salvo se respondente queira fazer questão de sua identificação.

Os benefícios relacionados à sua participação são muito relevantes, pois através de suas respostas procurar-se-á identificar a sua percepção sobre compras sustentáveis na UFCG.

Atenciosamente,

João Severo Filho
Pesquisador
Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da UFCG

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar. *

() Sim

() Não

1- Qual é a unidade (Campus) que você trabalha? *

2- Qual é a sua função dentro da instituição? *

3- Qual é a sua formação acadêmica? *

() Ensino Fundamental

() Ensino Médio

() Ensino Superior

() Pós-Graduação

4 - Quanto tempo você trabalha na instituição? *

() Entre 1 a 5 anos

() Entre 5 e 10 anos

() Entre 10 a 20 anos

() Entre 20 e 30 anos

() Acima de 30 anos

5 - Você já participou de algum evento de capacitação (fórum, palestra, seminário, curso ou treinamento) patrocinado pela sua instituição sobre compras públicas sustentáveis? *

() Sim

() Não

6 – O que você entende sobre compras públicas sustentáveis? *

7 – Você acha importante a adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens, obras e serviços nos editais de compras da UFCG? *

() Sim

() Não

8 - Justifique a questão anterior. *

9 - Você ou sua unidade já realizou licitações baseadas nos critérios de sustentabilidade? *

() Sim

() Não

10 - Em caso afirmativo, quais critérios de sustentabilidade mais utilizados por você ou sua unidade nas aquisições de bens, obras ou serviços nos editais de licitações? (Apenas uma alternativa)

1 - Menor preço (critério econômico)

2- Bens: durabilidade, eficiência energética e de água, biodegradabilidade, reciclabilidade, toxicidade, destinação final, certificação, da agricultura familiar etc... (critério ambiental)

3- Desenvolvimento local, participação de micro e pequenas empresas, não participação de menores ou trabalho escravo, produtos da agricultura familiar (critério social)

Opção 1 e 2

Opção 1 e 3

Opção 2 e 3

Opção todas

11 – No seu entendimento, quem tem a competência normativa para decidir sobre o uso de critérios de sustentabilidade nos processos de compras da UFCG? (Pode ser mais de uma alternativa) *

A Reitoria

A Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira - PRGAF

A Coordenação de Compras e Contratos - CCC

A Diretoria de Centro

A Gestão Administrativo-Financeira - GEAF

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Divisão de Materiais - DM

A Prefeitura Universitária - PU

O Pregoeiro

12 – Você ou sua unidade já foi convidado à participar de discussão, reunião ou evento sobre adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG? *

Sim

Não

13 - Em que frequência a sua unidade realiza licitações de caracter sustentável? *

Frequentemente

De vez em quando

Dificilmente

Raramente

Nunca fez

14 - Você acha que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e as Compras Compartilhadas se forem bem planejados e executados conforme a lei, normas e regulamentos poderão contribuir para as compras sustentáveis? *

Sim

Não

15 - Justifique a questão anterior. *

16 - O que você acha do planejamento da UFCG para a realização das compras públicas sustentáveis? *

Excelente

Ótimo

Muito bom

Mediano

Ruim

Não existe

17 - Você conhece os critérios de sustentabilidade ambientais contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG? *

Sim

Não

18 - Enumere em ordem de importância as sentenças que melhor respondem a questão: Quais as principais barreiras na adoção dos critérios de sustentabilidade nas licitações da UFCG? *

Planejamento ineficiente

Falta de capacitação de pessoal;

Falta de decisão política da gestão

Resistência às mudanças

Cultura institucional

Base legal

Critério de menor preço

Mercado externo

Falta de consciência ambiental

19 - Afora a questão das licitações sustentáveis, que outros projetos de cunho ambiental sua instituição executa?

Muito obrigado.